SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
05 DE JANEIRO DE 2024
ANO XXXVII | N º 8.696

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS SIMPLES 2
CASA CIVIL - CC 2
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL 3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 3
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 5
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 7
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 23

LICITAÇÕES 24
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 24
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 24
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 25
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 25
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 25
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 25

CONTRATOS 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 26
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 31

CONVÊNIOS 31
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 31

EDITAIS 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 35

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 54

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 04 de janeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Autorizar a realização do Processo Seletivo Simplificado de 78 (setenta e oito) profissionais para a função temporária de Educador Social, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer– SEMPRE, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, Edital nº 01/2024 – SEMPRE CARNAVAL, nos termos do inciso VI do art. 37, da Lei Complementar nº 02/91 com alterações posteriores e conforme Processo nº 171048/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/4,

RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para a função temporária de Educador Social, **ADRIANA CORREIA DE JESUS**, matricula nº 3132164, **MAURICIO ALENCAR E SILA BODNACHUK**, matricula nº 3164868,**LUCIANA SANTOS RODRIGUES**, matricula nº 3158731, **ALINE DA SILVA PACHECO OLIVEIRA**, matricula nº3165034, **REJANE LUZARA LIMA DOS SANTOS**, matricula nº3132165, **DENILDA SENA DA SILVA**, matricula nº3164624, **MÉRCIA SANTOS NASCIMENTO**, matricula nº3164509, **TATIANA BEHRENS E ALBUQUERQUE BITENCOURT**, matrícula nº3165661, **DANIELA NUNES CRUZ**, matrícula nº 3132070, todos representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para a função temporária de Educador Social, **JULIANA GUIMARÃES CHAVES FREITAS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula nº 3168322, que a presidirá, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Gerente Central Sistêmico Gestão II, matrícula nº 3092319, **MILENA RODRIGUES DOS SANTOS**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3093857, **PALOMA VASCONCELOS AYRES**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3142306, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3091753, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, **THAIS OLIVEIRA DE LACERDA**, Profissional Atendimento Integrado - Psicólogo, Supervisor, matrícula nº 3164666 **MARIANA DA SILVA PENNA**, Profissional Atendimento Integrado - Assistente Social, matrícula nº 3132886, representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 129253/2023 – SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/08/2023, a servidora **ADJA SILVA RODRIGUES,** matrícula 3125196, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo –SEGOV/SEATE nº 216929/2023,

R E S O L V E :

Manter à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2024, a servidora **CÁTIA REGINA PAIXÃO CONSIGLIO**, matrícula de professora nº 3129832, e de coordenadora pedagógica nº 3100932, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 26/12/2023, publicado no DOM de 27/12/2023, referente a nomeação de **NADJA GOMES LIMA DE JESUS**, mantendo a exoneração de RITA NÉLIA FERRAZ DE MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD SEDUR/GAB nº 128179/2023, às fls. 281/339, homologado pela douta Procuradoria Geral do Município, através dos Pareceres, às fls. 344/360 e 362,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão a bem do serviço público ao servidor **ANDRÉ APRIGIO BRITTO DE SANTANA**, matrícula 3061878, Agente Fiscal de Obras, Empreendimentos e Segurança, com fulcro no art. 161, incisos IX, XII, c/c art. 176, incisos I, IV, XII, c/c art. 184, incisos II, IV "b" e o parágrafo único do art. 180, todos da Lei Complementar Municipal nº 01/1991 – Estatuto do Servidor Público do Município do Salvador.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de janeiro de 2024.

CASA CIVIL - CC

PORTARIA Nº 01/2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

R E S O L V E:

Considerar designada desde 02.01.2024 **ELIANE RIBEIRO SILVA,** matrícula 3117398, Gerente de Projetos Estratégicos I, Grau 55 da Diretoria de Captação de Recursos da Casa Civil, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Gerente de Projetos Estratégicos III, Grau 56 da Diretoria de Captação de Recursos da Casa Civil, durante o afastamento legal do Titular, **MARCELO RODRIGUES VIEIRA,** matrícula nº 3136473, por motivo de Férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 04 de Janeiro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 02/2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

R E S O L V E:

Considerar designada desde 02.01.2024 **LUCIANA AMORIM RABELLO,** matrícula 3151523, Gerente Salvador Social, Grau 57 da Diretoria Geral do Salvador Social, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, Grau 58 da Casa Civil, durante o afastamento legal da Titular, **TATIANE ALMEIDA MATOS,** matrícula nº 3124524, por motivo de Férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 04 de Janeiro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 03/2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

R E S O L V E:

Considerar designada desde 02.01.2024 **ANA AMÉLIA DO NASCIMENTO AMORIM** matrícula 3087948, Gerente Salvador Social, Grau 57 da Diretoria Geral do Salvador Social, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral do Salvador Social, Grau 58 da Casa Civil, durante o afastamento legal do Titular, **PAULO SERGIO HERMIDA GONZALES,** matrícula nº 3117410, por motivo de Férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 04 de Janeiro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA Nº 001/ 2024

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Designar a servidora **DRIELE MATOS DOS SANTOS** matrícula 3165060, Subgerente II, Grau 53, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assessor Especial I, Grau 55, em substituição ao titular **THIAGO DE MENESES LIMA**, matrícula 3130687, por motivo de férias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 04 de janeiro de 2024.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 002/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora RITA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 3093809, para substituir a servidora, ANALICE SOARES SANTOS, matrícula 3093843, na função de confiança de Chefe do Setor de inscrição, grau 63, desta PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de férias, no período de 09.01.2024 a 07.02.2024.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 003/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 08.01.2024 a 22.01.2024, o Procurador BRUNO PRAZERES DA SILVA, mat. 3112906, para substituir a Procuradora GISANE TOURINHO DANTAS, mat. 3097144, no cargo em comissão de Subprocurador Chefe de Especializada, Grau 53, da Subespecializada de Créditos Tributários, desta PGMS, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 02/2024

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA CRISTINA BERBERT DE CASTRO KUMAR**, matrícula 3019806, Oficial de Gabinete, grau 50, para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio da Coordenadoria Administrativa.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 04 de janeiro de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 01/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIANA DIDIER STUDART**, matrícula **3124327**, Assessor Técnico, Grau 53, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Benefícios, da Gerência de Previdência, da Diretoria Geral de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular DAVID SENTO SE MEIRA**,** matrícula 3090227, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 02 de janeiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
180437/2021	SMED	CRISTIANE JACOBINA OLIVEIRA TELES	5.583
151095/2022	SMED	ANA KATIA DE SOUZA SANTOS	4.962
84060/2022	SMED	JOSIANE DE JESUS DANTAS	3.180
102404/2023	SMED	SUZANA BEATRIZ MESSA DA SILVA	4.220

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
96778/2023	SMS	ANA RITA CLEMENTE DE SANTANA CONCEIÇÃO
90097/2023	SEFAZ	MÁRIO PACHECO DOS SANTOS FILHO
34763/2020	SEMGE	CYRO DE MORAES BARBOSA GOMES JUNIOR
111416/2023	SMS	JOSILANDE NASCIMENTO DOS SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉZAR DE SOUZA FONSECA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 18/2024

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 58 do Código de Ética do Fundo Municipal de Previdência do Servidor, revisado pela Resolução nº. 002/2023 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor-COMPRES, publicada no DOM nº. 8.657 de 30 de junho de 2023,

RESOLVE:

Designar, para compor a **Comissão de Ética do Fundo Municipal de Previdência do Servidor,** os seguintes membros:

Representante do Conselho Deliberativo/Fiscal, **THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO**, titular, que a presidirá, e **ANTÔNIO RICARDO GOIS PEREIRA**, suplente;

Representante da Diretoria de Previdência**, BÁRBARA MARIA SANTOS BARRIOS**, titular, e **THATIANE ARAGÃO MANGABEIRA CAMPOS,** suplente;

Servidor efetivo, **DAVID SENTO SÉ MEIRA,** titular, e **ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO**, suplente.

GABINETE DO DIRETOR, em 04 de janeiro de 2024.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 009/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar nº 01/1991,

RESOLVE:
Suspender a contagem do prazo dos Processos Administrativos Disciplinares - PADs, abaixo relacionados, durante o período de férias dos profissionais do Magistério Público Municipal, no período de 02 a 31/01/2024.

PROCESSO
141382/2023
157384/2023
157389/2023
157606/2023
187250/2023
187709/2023
187734/2023
198838/2023
198851/2023

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de janeiro de 2024.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 010/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:
Indeferir, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS/NPP, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria da servidora abaixo relacionada.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
207595/2023	BEATRIZ PURIDADE SANTANA RIBEIRO	3098149

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de janeiro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 011/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei

Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Nomear, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
ADJANE GOMES MAIA	3094826	0752 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM BRASILIA	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de janeiro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 012/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei

Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada, para exercer o cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
RAILDA MACHADO MARREIRO	3091687	0752 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM BRASILIA	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de janeiro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 013/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:
Alterar na Portaria nº 006/2023, publicada no DOM nº 8449 de 07 a 09/01/2023, a composição da Comissão de Seleção do Chamamento Público referente ao credenciamento de Creches e Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas para celebração de parceria com a Secretaria Municipal da Educação - SMED, sendo composta pelos seguintes membros:

a) Cassiane da Silva Gonzaga, matrícula nº 3107658
b) Mércia Cristina Barbosa de Souza Machado, matrícula nº 3069101
c) Silene Rita Lessa Ribeiro, matrícula nº 3121993

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de janeiro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N. º 641/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DE LOURDES DE FREITAS SOUSA, matrícula 3056187, no período de 10/01/2024 a 08/02/2024, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO I, C2, grau 52, do CAPS II Aristides Novis, do Distrito Sanitário Brotas, durante o impedimento legal do titular LUCAS ANTONIO DE JESUS SILVA, matrícula 3164557, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N. º 642/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora SIMONE MARIA BARREIROS DE PINHO, matrícula 3091507, no período de 03/01/2024 a 26/01/2024, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO III, D3, grau 53, da UPA Brotas, do Distrito Sanitário Brotas, durante o impedimento legal da titular CRISTIANE SANDE CASTRO, matrícula 3099362, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N. º 643/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora CAMILE BATISTA CABRAL, matrícula 3118422, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO I, C2, grau 52, do CAPS AD Pernambués, do Distrito Sanitário Cabula/Beirú, durante o impedimento legal da titular YANNE DE MELO SILVA, matrícula 3164285, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N. º 644/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora IZENI LOPES LIMA, matrícula 3068341, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO II, A3, grau 53, da USF Aristides Maltez, do Distrito Sanitário Itapuã, durante o impedimento legal da titular ANA LIMA KRUSCHEWSKY, matrícula 3141678, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 28 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N. º 645/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar o servidor LUCIANO NATAL ALMEIDA MASCARENHAS, matrícula 3066799, no período de 08/01/2024 A 19/01/2024, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO I, C1, grau 52, do Centro de Saúde Mental Aristides Novis, do Distrito Sanitário Brotas, durante o impedimento legal da titular ROSEMARY BISPO DE ANDRADE, matrícula 3162182, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 28 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA Nº 01/2024

A Secretária Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **JULIANA TEIXEIRA SANTOS COELHO**, matrícula nº 3135525, Assessor Especial II, grau 56, para responder cumulativamente, pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, grau 58, em substituição ao titular **MARIVALDO SANTOS DAS NEVES FILHO**, matrícula nº 3158309, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 04 de janeiro de 2024.

RENATA VIDAL
Secretária de Comunicação

PORTARIA Nº 02/2024

A Secretária Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **OLÍVIA DE LIMA MOTA CORREIA**, matrícula nº 3150203, Gerente III, grau 56, para responder cumulativamente, pelo Cargo em Comissão de Subsecretária, grau 58, em substituição a titular **MARINA PORTO SAMPAIO**, matrícula nº 3158084, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 04 de janeiro de 2024.

RENATA VIDAL
Secretária de Comunicação

PORTARIA Nº 03/2024

A Secretária Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA VIRGINIA DE OLIVEIRA VILALVA TOURINHO**, matrícula nº 3135536, Assessora de Comunicação, grau 54, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo, grau 55, em substituição a titular **CAMILA LIMA VIEIRA**, matrícula nº 3158685, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/01/2024 à 31/01/2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 04 de janeiro de 2024.

RENATA VIDAL
Secretária de Comunicação

PORTARIA Nº 04/2024

A Secretária Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **EVANALIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, matrícula nº 3142492, Assessor Especial II, grau 56, para responder cumulativamente, pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, grau 58, em substituição a titular **LILIA VIRGINIA LOPES DE ANDRADE**, matrícula nº 3158722, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 04 de janeiro de 2024.

RENATA VIDAL
Secretária de Comunicação

PORTARIA Nº 05/2024

A Secretária Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **IGOR LUIZ DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 3142532, Gestor de Projetos, grau 54, para responder cumulativamente, pelo Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo II, grau 55, em substituição ao titular **ARNALDO BARRETO TORRES JÚNIOR**, matrícula nº 3143131, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 04 de janeiro de 2024.

RENATA VIDAL
Secretária de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 01/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVDOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.502/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Salvador;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social no Município de Salvador rege-se por esta Lei, observadas as normas gerais de organização da assistência social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS) atualizada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO os objetivos da Política de Assistência Social no Município de Salvador, definidos no art. 2º, da Lei 9.502/2019;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO o art. 26 da Portaria CMASS nº 001/2020 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador;

CONSIDERANDO a Resolução CMASS nº 41/2023, que autorizou a aquisição de equipamentos de informática, equipamentos e material permanente;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, formulada no processo administrativo eSalvador nº 1414/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum a cessão/doação/autorização de uso dos bens, conforme solicitado no processo eSalvador nº 1414/2024.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE formalizar/operacionalizar a cessão/doação/autorização de uso dos bens, com observância às determinações e autorizações legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º O CMASS apreciará a presente resolução na forma do art. 26, § 2º, da Portaria CMASS 001/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 04 de janeiro de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 472/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-15091/2021, protocolado em 30/07/2021, referente a Revisão das Condicionantes **VI, VII e VIII** da Licença Ambiental nº **2022-SEDUR/CLA/LU-54**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão das Condicionantes VI, VII e VIII da Licença Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/LU-54, vinculada ao PR 5911000000-15091 / 2021, publicada mediante Portaria nº 279/2022, no DOM nº 8.426 de 08 a 12 de dezembro de 2022, a **JAMEF TRANSPORTES EIRELI,** inscrita no CNPJ 20.147.617/0043-09, passando as condicionantes a terem as seguintes redações:

VI. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como de proteção coletiva aos funcionários da empresa;

VII. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, os relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VIII. Adotar ações de controle dos níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo-os em condições adequadas de funcionamento.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 478/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17996 / 2022 de 24/08/2022 referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental de nº 2023-SEDUR/CLA/LU-95,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental de nº 2023-SEDUR/CLA/LU-95,** concedida através do PR 5911000000 17996 / 2022, publicada sob Portaria nº 348 / 2023 no DOM nº 8.609, em 29 de agosto de 2023, tendo como requerente **BOX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ 09.326.514/0061-47**, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2.227, Caminho das Árvores, Salvador-BA, a **condicionante passará a ter a seguinte redação:**

VI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente, cópia dos comprovantes de limpeza da caixa SAO a ser realizada somente por empresas habilitadas.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, Inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
603736	17358/21	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A 09.625.762/0003-10	R$10.000,00	VIVIANE MIRANDA	22/11/2023
1302861	12449/23	JB INCORPORACAO SPE LTDA 35.899.563/0001-48	R$1.967,70	VIVIANE MIRANDA	04/12/2023
1302394	685/23	LORENE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 01.864.215/0013-57	R$4.591,30	VIVIANE MIRANDA	04/12/2023
1302666	8966/23	VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS DE LAVAGEM LTDA 35.800.450/0002-24	R$4.591,30	VIVIANE MIRANDA	06/12/2023
1301730	9133/22	EUROPOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 05.689.667/0001-67	R$655,90	VIVIANE MIRANDA	06/12/2023
1301783	12113/23	LP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA 20.157.664/0001-76	R$5.247,20	VIVIANE MIRANDA	06/12/2023
1301882	23695/22	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A 09.625.762/0003-10	R$655,90	VIVIANE MIRANDA	27/11/2023
1302065	17142/22	POSTO KALILANDIA LTDA 15.151.046/0012-31	R$6.558,96	VIVIANE MIRANDA	29/11/2023
1301672	1465/22	CANDEIAS MELO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 08.219.041/0001-85	R$6.558,96	VIVIANE MIRANDA	27/11/2023

Salvador, 11 de Dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1302909	13120/23	LOCALIZA RENT A CAR SA 16.670.085/0914-44	R$524,72	VIVIANE MIRANDA	07/12/2023
1302912	13155/23	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A 09.625.762/0003-10	R$655,90	VIVIANE MIRANDA	07/12/2023
1300534	1723/22	NEOLAV GESTAO E HIGIENIZACAO TEXTIL EIRELI 31.002.119/0001-27	R$787,10	VIVIANE MIRANDA	06/12/2023
902652	19217/23	COSME DE OLIVEIRA RODRIGUES 318.705.205-30	R$2.097,60	PATRICIA ROCHA	07/12/2023

Salvador, 11 de Dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1000788	23873/23	JOSE PRAXEDES SILVA 036.135.305-70	R$4.231,67	LIVIA KALID	10/12/2023

Salvador, 19 de Dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
705774	22254/23	ARUBA GRILL LTDA 50.530.121/0001-13	R$500,00	VIVIANE MIRANDA	20/12/2023

Salvador, 20 de Dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1000590	23461/23	OSMAR OTAVIO SANTOS 028.903.825-16	R$8.547,78	LIVIA KALID	27/12/2023

Salvador, 28 de Dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, Art. 7º e 8º, Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PR nº 5911000000-273/2022,

Declara suspensa a Licença para Ampliação/Reforma nº 2000719 expedida em 09/12/2020, através do PR 59210000-000273/2022, em nome de **Caio Cesar Luiz Pereira**, para o imóvel localizado na Rua das Pitangueiras, 254, Matatu, sob inscrição imobiliária nº 027.827-0.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	DATA
709464	19026/21	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO ALTO DO PARQUE 03.583.579/0001-50	R$2.361,24	28/12/2023

Salvador, 28 de Dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	DATA
709465	19027/21	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO ALTO DO PARQUE 03.583.579/0001-50	R$335,58	28/12/2023
709463	19022/21	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO ALTO DO PARQUE 03.583.579/0001-50	R$700,00	28/12/2023

Salvador, 29 de Dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº243/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração CJAI, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015:

Autos Improcedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000075991	B-23	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000018145	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000018150	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019000	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019402	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019407	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019409	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019414	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019423	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019424	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019426	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000019427	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B031400525	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B031400529	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200015	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200016	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200017	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200023	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200024	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200025	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B436900305	D-25	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487300011	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487300030	D-25	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487800070	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488600020	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001022	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001029	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001033	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B499001037	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001040	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001047	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001048	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001059	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001060	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001061	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001067	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001076	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001082	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001095	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001106	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001107	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001112	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001115	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001118	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001131	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001133	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001135	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001136	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001142	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001162	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001163	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001165	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001166	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001167	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001170	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001173	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001174	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001177	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001178	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001179	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001181	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001182	A-17	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001189	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001194	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001195	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499001200	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B892700203	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B892700204	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B907600021	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B907600022	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B907600023	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B907600024	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500084	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500086	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500087	C-13	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500088	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500089	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500090	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500091	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500092	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500093	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500094	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500095	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500096	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500097	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500100	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500101	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500102	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500103	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B936500105	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000075993	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000075995	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000075996	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000075997	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000075998	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076026	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076057	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076058	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076062	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B489400130	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000037065	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B047800799	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B050400051	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B028600339	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B028600340	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B028600341	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B028600344	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B028600348	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B028600350	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000036730	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B119600002	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B424200084	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B431900016	C-05	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600005	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600010	B-23	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700003	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002183	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002186	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002194	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002200	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002203	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002210	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002212	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002213	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002214	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002215	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002216	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002218	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002219	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002220	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002221	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600034	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700027	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700028	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700031	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B498400068	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B498400070	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B498400072	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B498400085	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B498400086	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200019	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001989	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001990	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001991	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001992	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001993	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001994	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001995	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001996	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001997	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001998	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393001999	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002000	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002001	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002002	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002003	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002011	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002012	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002013	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002024	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002025	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002026	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002027	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002028	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002029	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002030	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002031	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002032	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002040	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002041	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002042	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002043	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B393002044	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002045	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002046	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002047	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002048	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002052	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002053	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487900112	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487900113	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487900114	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487900115	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B487900116	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000907	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000910	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000918	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000919	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000920	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000922	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000924	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000925	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000928	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000929	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000930	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000931	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000932	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000933	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000934	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000935	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000936	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000937	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000946	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000948	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000952	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000956	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000959	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000966	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000968	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000971	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000974	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C499000975	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076741	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076742	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076745	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076747	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076752	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076753	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076762	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076764	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076765	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076766	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076771	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076772	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076773	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076775	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076778	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076779	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076780	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076783	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076789	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076795	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076801	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076802	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076803	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076806	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076807	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076809	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076811	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076812	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076816	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076820	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076821	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000076837	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B393002018	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002019	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002034	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002035	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002036	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002037	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393002050	D-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000014979	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000014980	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000014981	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000015306	A-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000015310	A-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000015314	A-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000015316	A-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000015323	A-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
B013100470	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105691	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105693	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105712	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105718	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105719	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105737	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105747	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105749	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105752	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105757	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105758	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105759	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105760	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105776	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105791	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105793	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105794	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105795	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105798	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105799	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105801	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105802	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105803	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105804	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105808	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105809	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105837	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105845	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105849	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105852	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105853	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105872	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105873	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105874	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105875	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105886	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105895	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105907	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105945	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105953	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105968	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B030105969	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B051600233	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000045546	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000044450	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000032659	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B052300581	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
B059700172	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000011109	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000029125	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000033285	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
C000041651	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000003694	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000005783	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000011021	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000011043	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000011053	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000011164	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000011185	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000011193	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000011194	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B498400071	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B114200002	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801105	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801106	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801107	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801108	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801109	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801110	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801111	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801112	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801113	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801114	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801115	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801116	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801117	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801118	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801119	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801120	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801121	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801122	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801124	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801125	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801126	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801127	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801128	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801129	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801130	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801131	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801132	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801133	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801134	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801135	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801136	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801137	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801138	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801139	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801140	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801141	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801142	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801143	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801144	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801145	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801146	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801147	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801148	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801149	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801150	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801151	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400069	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400070	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400071	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400076	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003857	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003858	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600465	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700272	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700275	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B483500015	A-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601900	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601904	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601907	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601912	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601917	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601924	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601928	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601936	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601949	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B488601955	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601956	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601969	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601973	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601988	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200831	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200832	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200834	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200835	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200836	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200837	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B929800211	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090261	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090262	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090263	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090269	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090270	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090271	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090273	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090280	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090281	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090282	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090283	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090284	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090285	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090286	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090296	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090297	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090298	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090299	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090301	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090302	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090304	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090306	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090307	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090309	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090317	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090318	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090319	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090320	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090321	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090330	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090331	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090332	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090333	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090334	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090335	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090336	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090337	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090338	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090339	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090340	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090341	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090342	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090343	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090344	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090345	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090346	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090347	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090348	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090349	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090351	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090352	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090353	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090354	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090355	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090356	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090357	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090359	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090361	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090363	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090364	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000090365	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090366	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090385	B-19	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090387	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090388	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090390	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090391	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090395	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090397	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090398	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090399	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090400	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090401	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090403	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090420	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090421	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090425	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090439	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090440	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090441	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090442	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090443	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090444	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090446	C-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090448	B-23	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090449	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090459	B-12	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090460	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090464	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090465	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090466	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090467	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090468	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090469	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090470	B-19	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000026137	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000026476	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000026477	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000026479	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000026480	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B114100112	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B114100113	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B114600002	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B116700002	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400060	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400062	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400064	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400066	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600459	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700265	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601843	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601851	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601860	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B489500039	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004237	A-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004241	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B499004244	C-08	OTIMA	IMPROCEDENTE
B502000002	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200799	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200800	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200806	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B944300012	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090054	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090055	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090056	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090057	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090058	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090059	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090060	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090061	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090062	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090066	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000090067	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090068	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090069	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090070	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090072	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090073	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090074	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090078	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090080	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090083	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090084	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090085	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090086	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090087	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090088	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090089	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090090	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090099	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090115	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090116	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090117	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090128	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090129	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090154	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090155	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090156	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090157	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090158	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090159	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090167	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090168	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090169	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090170	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090171	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090172	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090173	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090176	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090177	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090182	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090184	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090185	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090186	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090188	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090190	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090192	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090193	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090194	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090195	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090196	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090197	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090198	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090199	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090200	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090201	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090221	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090228	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090229	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090230	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090231	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090232	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090233	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090234	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090236	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600462	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090248	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000026429	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B114400003	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801102	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801104	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200814	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200815	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200817	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B507200818	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200819	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200820	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200829	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200830	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B944300017	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B944300020	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090241	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090244	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090245	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090249	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090250	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090251	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090252	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090253	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090254	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090260	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028242	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028243	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028244	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B116700004	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801153	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801154	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801155	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801156	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801157	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801158	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801159	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801160	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801161	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801162	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801163	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801165	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801166	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801167	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801168	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801169	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801170	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801171	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801172	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801173	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801174	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801175	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801176	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801177	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B142801178	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400077	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400078	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003865	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003866	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003867	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003873	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003874	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003875	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600473	C-26	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600480	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700277	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700278	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700279	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700281	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700283	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700287	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488601994	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602008	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602031	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602047	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090474	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090475	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090476	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090477	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090478	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090479	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000090480	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090481	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090482	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090483	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090484	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090485	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090486	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090487	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090488	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090489	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090490	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090491	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090492	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090494	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090495	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090496	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090497	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090498	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090499	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090500	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090501	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090502	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090503	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090504	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090505	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090507	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090516	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090523	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090524	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090527	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090528	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090529	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090530	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090531	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090532	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090533	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090535	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090555	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090556	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090557	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090558	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090559	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090561	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090564	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090565	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090569	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090570	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090571	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090577	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090578	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090579	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090580	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090582	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090583	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090584	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090585	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090586	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090587	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090588	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090591	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090592	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090593	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090594	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090595	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090597	A-11	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090598	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090599	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090600	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090601	A-10	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090602	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090603	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090604	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000090605	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090606	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090607	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090608	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090609	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090610	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090611	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090612	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090613	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090614	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090616	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090618	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090619	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090620	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090621	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090622	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090624	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090628	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090629	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090630	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090631	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090632	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090640	B-12	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090641	C-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090642	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090649	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090650	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090656	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090658	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090659	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090660	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090661	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090662	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090663	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090664	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090665	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090666	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090667	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090668	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090669	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090670	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090671	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090672	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090673	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090674	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090675	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090676	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090677	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090678	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090679	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090680	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090681	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090682	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090694	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090695	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090697	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090699	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090701	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090702	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090703	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090704	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090706	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090708	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090709	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090710	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090713	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090714	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090715	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090722	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090723	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090724	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090725	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000090726	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090728	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090729	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090730	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090731	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090732	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090733	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090734	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090735	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090736	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090737	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090738	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090739	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090740	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090741	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090742	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090744	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090745	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028451	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028452	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028453	B-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028464	B-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028465	B-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
A000028466	B-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
B117000002	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400084	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400089	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400092	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400097	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400099	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B387400100	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003883	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003884	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003885	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003888	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003889	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003892	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003893	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003894	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003895	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003896	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003897	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B393003898	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600488	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600493	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B442600498	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700300	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700305	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700306	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B443700307	C-06	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602052	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602064	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602072	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602098	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B488602106	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200845	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200846	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200847	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200848	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200849	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B507200850	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
B929800214	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090748	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090749	B-02	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090750	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090751	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090752	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090753	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090754	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090755	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090756	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090757	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000090759	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090760	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090761	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090762	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090763	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090764	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090765	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090766	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090767	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090768	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090769	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090770	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090771	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090772	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090773	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090774	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090775	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090776	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090777	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090778	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090779	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090780	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090781	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090782	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090783	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090784	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090785	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090807	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090808	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090809	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090810	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090811	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090812	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090813	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090814	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090815	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090816	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090817	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090818	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090819	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090820	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090821	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090822	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090823	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090824	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090825	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090826	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090827	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090828	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090829	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090830	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090831	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090832	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090833	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090834	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090835	C-07	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090845	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090846	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090847	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090848	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090849	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090850	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090851	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090852	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090860	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090865	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090866	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090867	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090868	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090869	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090870	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090871	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090872	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090873	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090879	B-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090880	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090881	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090882	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090886	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090887	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090889	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090890	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090891	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090893	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090894	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090895	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090896	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090897	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090898	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090901	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090902	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090904	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090905	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090909	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090914	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090915	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090916	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090917	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090918	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090919	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090920	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090921	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090925	D-32	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090929	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090932	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090935	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090941	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000090942	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2023

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº244/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n ° 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração CJAI, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015:

Autos Improcedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000074146	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074797	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074798	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074799	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074800	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074801	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074860	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074861	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074862	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074888	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074890	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074896	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074914	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074927	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074985	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074988	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000074989	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075010	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075067	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075071	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075078	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000075079	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075081	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075101	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075102	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075107	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075116	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075117	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075118	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075150	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075151	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075156	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075157	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075207	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075208	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075209	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075236	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075257	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075258	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075271	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075272	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075302	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075319	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075364	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075370	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075371	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075372	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075373	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000011199	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016296	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016299	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000019160	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020154	B-23	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020158	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020160	C-09	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020508	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020509	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020510	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020512	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020513	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020514	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020516	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020517	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020518	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020813	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020814	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020886	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020887	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020888	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020889	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020890	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020891	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020892	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020893	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020894	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020895	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020896	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020897	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020898	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B427009995	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000049	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000055	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B892700029	B-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B892700054	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B892700055	B-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B912700435	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B912700438	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B912700439	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B912700440	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B912700442	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B912700443	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075412	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075414	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000075415	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075424	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075425	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075427	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075445	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075446	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075447	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075479	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075483	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075484	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075504	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075507	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075528	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075539	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075540	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075569	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075574	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075576	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075584	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075589	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075603	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075604	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075607	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075608	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075611	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075613	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075614	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075615	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075626	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075629	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075648	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075651	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075653	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075675	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075685	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075686	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075693	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075697	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075699	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075700	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075706	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075722	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075723	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075724	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075726	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075746	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075751	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075755	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075781	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075782	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075795	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075800	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075803	A-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075812	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075820	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075834	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075836	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075838	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075839	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075842	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075844	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075846	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075847	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075848	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075849	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075850	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075851	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075852	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075853	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075854	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075855	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075856	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000075857	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075858	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075859	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075860	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075861	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075862	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075863	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075864	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075865	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075866	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075867	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075868	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075869	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075870	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075871	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075872	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075873	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075886	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075887	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075894	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075901	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075903	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075904	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075908	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075915	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075916	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075917	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075918	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075919	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075920	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075921	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075922	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075923	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075927	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075928	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075929	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075930	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075931	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075932	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075933	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000004175	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000050927	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000015694	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000015695	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000015696	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000015697	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000015698	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000015699	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000015700	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016284	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016285	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016286	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016288	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016287	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016289	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016290	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016291	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016292	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020052	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020053	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020054	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020055	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020056	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020057	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020058	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020059	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020060	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020061	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020062	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020063	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020064	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020065	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000020066	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020067	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020068	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020070	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020069	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020071	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020072	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020073	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020074	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020075	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020076	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020077	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020078	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020080	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020081	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020082	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020083	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020084	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020085	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020086	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020079	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020087	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020088	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020089	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020090	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020091	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020095	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020096	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020097	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020098	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020099	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020100	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020251	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020252	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020253	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020254	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020255	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020256	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020257	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020258	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020259	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000030077	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000030369	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B065200996	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000002	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000003	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000004	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000005	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000006	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000007	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000008	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000009	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000010	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000011	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000012	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000013	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000014	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000015	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000016	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000017	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000018	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000019	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000020	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000021	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000022	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000023	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000024	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000025	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000026	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000027	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000028	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000029	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B067000030	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000031	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000032	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000033	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000034	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000035	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000037	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000038	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000039	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000040	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000041	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000042	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000043	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B067000044	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000002	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000004	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000005	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000006	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000007	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000008	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000009	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000010	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000011	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000012	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000013	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000014	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000015	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000016	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000017	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000018	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000019	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000020	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000021	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000022	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000023	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000024	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000025	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000026	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000027	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000028	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000029	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000030	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000031	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000032	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000033	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000034	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000035	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000036	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000037	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000038	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000039	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000040	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000041	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000042	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000043	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000044	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000045	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000046	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000047	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000048	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000049	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000050	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000051	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000052	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000053	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000054	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000055	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000056	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000057	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000058	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000059	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000060	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B425000061	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000062	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000063	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000064	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000065	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000066	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000067	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000068	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000069	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000070	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000071	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000072	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000073	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000074	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000075	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000076	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000077	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000078	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000079	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000080	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000081	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000082	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000083	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000084	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000085	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000086	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425000087	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200032	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200060	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900030	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900031	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900032	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900033	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911100034	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900035	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900036	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900037	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900038	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B912700409	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000093417	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200141	B-23	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000015181	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016754	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016755	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016756	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000016757	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000017745	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000017838	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020094	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B029700399	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B051200206	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200126	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200459	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200467	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200468	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200469	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B425200470	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B427009919	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B427009924	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B427009939	B-23	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B427009940	B-23	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B439000019	C-05	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B911900039	B-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B912700391	A-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B931703570	B-23	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B931703573	B-23	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
C000090689	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000065760	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000065813	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000065814	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000065930	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000066145	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000066604	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000066779	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000066785	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000066792	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000066804	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000066881	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000066883	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067040	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067048	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067073	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067074	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067077	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067078	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067079	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067080	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067655	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067723	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067752	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067938	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067997	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000067998	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068047	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068156	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068292	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068297	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068298	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068542	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068558	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068566	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068567	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068604	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068605	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000068609	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069673	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069674	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069675	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069678	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069679	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069690	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069691	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069692	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069703	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069704	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069705	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069706	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069707	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069708	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069709	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069710	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069712	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069713	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069714	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069730	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069731	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069753	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069754	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069755	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069756	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069757	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069758	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069759	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069760	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069779	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069780	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069781	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069783	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069784	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069808	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069832	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069865	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069866	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069869	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000069896	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069897	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069898	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069899	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069900	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069942	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069943	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069944	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069954	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069955	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069956	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069957	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069958	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069959	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069960	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069961	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069966	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000069971	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070038	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070039	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070058	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070094	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070095	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070096	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070097	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070107	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070108	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070109	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070110	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070111	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070112	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070113	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070126	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070127	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070131	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070179	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070180	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070181	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070182	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070183	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070189	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070195	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070196	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070197	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070198	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070199	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070200	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070201	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070202	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070213	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070214	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070215	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070216	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070244	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070254	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070255	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070256	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070260	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070261	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070263	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070264	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070265	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070269	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070270	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070278	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070279	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070280	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070281	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070285	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070305	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070306	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070351	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000070352	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070385	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070456	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070457	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070473	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070549	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070593	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000070869	D-32	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000071118	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000071773	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000018010	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000018227	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000018230	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020845	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000502	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000514	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000579	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000611	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000700	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B892700193	B-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000056313	D-02	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000018002	A-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020779	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000433	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B934300153	A-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020183	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020184	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020835	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020837	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020778	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020552	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020553	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000318	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000428	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B934300154	B-02	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009677	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009678	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009679	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009680	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009681	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009682	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009683	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009684	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009685	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009686	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009687	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009688	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009689	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009690	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000009691	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020170	C-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020175	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020182	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020185	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020275	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020276	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020277	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020278	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020538	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020539	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020540	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020541	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020542	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020543	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020544	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020545	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020546	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020547	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020548	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020549	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020550	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020551	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
A000020763	B-19	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020771	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020829	B-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020830	B-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020833	B-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020834	B-07	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000190	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000212	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000216	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000263	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499000264	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B892700161	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000075957	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B051100728	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B051100729	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B051100730	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B936500021	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000043375	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000043450	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000043453	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000043463	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000044170	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000045727	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000045728	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000048349	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000062451	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000056	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000057	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000058	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000061	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000063	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000064	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000065	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000070	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000071	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000073	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000074	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000076	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000077	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000078	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000079	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000080	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000081	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000083	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000096	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000097	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000098	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000099	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B424200027	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B427010037	C-26	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432100060	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B487800085	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B487900019	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B487900020	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B487900022	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B487900023	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B487900026	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489400136	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489400138	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489400139	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489400144	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489400146	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489400147	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489400148	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B489400149	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001232	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001257	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000254	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000255	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000256	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000257	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000258	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B393000259	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000260	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000261	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000262	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000263	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000264	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000265	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000266	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000286	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000288	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000289	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000290	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000291	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000292	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000293	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000294	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000295	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000296	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000298	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000299	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000324	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000325	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000326	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000327	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000328	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000329	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000331	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000332	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000333	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000351	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000352	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000353	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000354	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000355	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000356	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000357	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000359	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000360	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B424200034	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B424200035	C-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432100073	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432100075	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432100076	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432100079	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432100080	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432100081	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B432100082	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B896500017	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000076107	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000019718	A-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000389	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000390	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000391	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000393	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000394	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000395	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000396	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000414	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000415	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000416	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000417	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000419	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000420	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000421	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000422	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000423	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000437	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000438	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000439	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000440	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000441	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000442	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B393000443	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000444	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000445	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000446	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000447	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000448	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000449	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000473	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000474	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000475	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000476	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000477	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000478	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000479	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000480	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000481	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000482	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000483	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000484	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000485	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000486	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000514	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000515	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000516	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000517	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000518	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000519	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000520	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000521	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000522	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000523	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000524	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000525	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000526	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000527	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000528	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001319	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001332	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001349	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
M000076135	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000562	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000563	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000564	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000565	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000567	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000568	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000569	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000570	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000591	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000592	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000593	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000594	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000595	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000596	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000597	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000598	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000627	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000628	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000629	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000630	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000631	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000632	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000633	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000654	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000655	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000656	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000657	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000658	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000659	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000660	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000661	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000662	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
B393000663	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000664	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000665	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B427010040	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B433700038	A-08	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B439000032	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B439000033	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B487100006	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001366	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000029051	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000029052	A-11	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000682	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000683	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000684	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000685	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000686	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000687	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000688	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000689	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000714	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000715	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000716	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000717	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000718	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000719	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000720	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000721	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000722	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000727	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000728	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000729	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000730	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000731	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000732	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000733	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000747	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000748	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000749	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000750	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000751	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000752	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000753	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000754	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000755	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000756	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000757	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000764	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000765	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000766	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000767	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000768	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000769	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000770	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000783	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000784	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000785	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000786	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000787	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000788	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B487900044	B-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001395	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001396	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001408	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001412	A-10	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B499001438	C-06	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020292	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
A000020300	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000805	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000806	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000807	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000808	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000809	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000810	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000811	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000812	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000813	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000814	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000815	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000816	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000817	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000818	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000837	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000838	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000839	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000850	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000851	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000852	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000853	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000854	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000855	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000856	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000857	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000864	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000865	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000866	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000867	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000868	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000869	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000878	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000879	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000880	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000881	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000882	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000883	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000884	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000885	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000886	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000897	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000898	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000899	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000900	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000901	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000902	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000903	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE
B393000904	D-04	PLATAFORMA	IMPROCEDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 28 de dezembro de 2023

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº004/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO o Anexo IV - Termo de Referência, do Processo 225.063/2023, Licitação 006/2023, Pregão Eletrônico 013/2023, que requer a realização de testes dos elementos/produtos a serem oferecidos por um futuro contratado neste certame;
CONSIDERANDO a convocação feita pelo pregoeiro, após a fase de habilitação e classificação verificada no certame, para sessão pública para teste de conformidade de Licitante(s);
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Comissão de Avaliação Técnica para promover a organização, a realização, a avaliação da(s) amostra(s) e parecer técnico a respeito dos equipamentos e peças, apontados no Capítulo APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E PROVA DE CONCEITO, a ser composta pelos seguintes membros:
I – Presidente: Marcelo de Melo Correa, Matrícula: 3087742;
II – Membro: Maria de Lurdes Santana Santos, Matrícula: 3061979; e
III – Membro: Antônio Neri dos Santos, Matrícula: 3067955.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 04 de janeiro de 2024.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA – 2023

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a comissão designada pela Portaria nº 380/2023 de 07 de dezembro de 2023, publicada no DOM de 08 a 11 de dezembro de 2023, procedeu a verificação dos valores existentes nos cofres do Setor Financeiro/TRANSALVADOR,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

constatando o seguinte:

a) Inexistência de valores em moeda corrente do país, proveniente de recursos transferidos pela Prefeitura;

b) Inexistência de valores em moeda corrente do país, proveniente de receitas próprias da TRANSALVADOR;

c) Os saldos bancários se apresentam da seguinte forma:

BANCO DO BRASIL S/A

C/Corrente nº 930.073-2	R$	0,00
C/Corrente nº 930.073-2 (Aplicação)	R$	11.196.755,80
C/Corrente nº 930.075-9	R$	0,00
C/Corrente nº 930.075-9 (Aplicação)	R$	49.455.208,75
C/Corrente nº 930.076-7	R$	0,00
C/Corrente nº 930.076-7 (Aplicação)	R$	5.536,73
C/Corrente nº 930.183-6	R$	0,00
C/Corrente nº 930.183-6 (Aplicação)	R$	1.223.459,00
C/Corrente nº 930.295-6	R$	0,00
C/Corrente nº 930.295-6 (Aplicação)	R$	3.769,49

TOTAL **R$ 61.884.729,77**

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS – BRADESCO

Corrente nº 51.530-2	R$	1,00
Aplicação nº 51.530-2	R$	5.819.589,12

TOTAL **R$ 5.819.590,12**

TOTAL GERAL **R$ 67.704.319,89**

Salvador, 04 de janeiro de 2024

NÁDIA CAVALCANTE MARQUES
Presidente da Comissão
Mat. nº 3027318

ADROALDO DE OLIVEIRA BRITO
Membro – Mat. nº 3112427

IVO LUIS LIMA DO NASCIMENTO FILHO
Membro – Mat. nº 3071235

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III,DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 527/2024

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADALTO DE JESUS SILVA	PR97131/2023	T442508978	INDEFERIDO
ANA CLAUDIA FREITAS SANTANA	PR96665/2023	T489314474	INDEFERIDO
ANAILDE BARAUNA RAPADURA	PR96781/2023	T387308354	INDEFERIDO
ANIBAL CARDOSO DANTAS	PR96942/2023	T507305793	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA SILVA	PR96753/2023	T507100131	INDEFERIDO
CLAUDIA MARIA COSTARD	PR96906/2023	T074903314	INDEFERIDO
CLEDSON PINHO DA SILVA	PR96740/2023	R006448643	INDEFERIDO
ELENI ARAUJO DOS SANTOS	PR97111/2023	R006442738	INDEFERIDO
EMERSON ALMEIDA SILVA E SILVA	PR96925/2023	R006432844	INDEFERIDO
ERIC ANDRADE DA SILVA	PR97210/2023	R006447505	INDEFERIDO
EURIDES SILVA DE ASSIS	PR96816/2023	R006463928	INDEFERIDO
FABIANO DE ARAGÃO VEIGA	PR97119/2023	T420203229	INDEFERIDO
GABRIELA AYRES CATHARINO GORDILHO	PR65711/2023	T231411346	INDEFERIDO
GERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	PR97194/2023	R006441183	INDEFERIDO
GRAZIELE MONTIJO CELLI LOPES	PR65967/2023	T230700031	INDEFERIDO
LUCAS SANTOS COSTA	PR97186/2023	T483901052	INDEFERIDO
MAMARILENE SANTOS SOUZA	PR96998/2023	T139111225	INDEFERIDO
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA LIMA	PR66086/2023	T143015367	INDEFERIDO
MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO	PR96651/2023	R006431290	INDEFERIDO
MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO	PR96710/2023	R006432829	INDEFERIDO
MARCONES MARIO DOS SANTOS DURANS	PR97206/2023	T119102054	INDEFERIDO
MARCOS ROBERTO BASTOS RIBEIRO	PR97216/2023	M000199041	INDEFERIDO
MARIA CONCEICAO CALMON MENDONCA	PR97067/2023	R006431559	INDEFERIDO
MARIA EUNICE SILVA FERREIRA	PR97054/2023	T138200325	INDEFERIDO
MARLI SOUZA SILVA MARQUES	PR96857/2023	T419702106	INDEFERIDO
MATHEUS DE CAMPOS VEIGA	PR65668/2023	T137700017	INDEFERIDO
MURILO CABRAL CASTRO DA COSTA	PR96629/2023	T074903285	INDEFERIDO
SIDINE JORGE MOTA FILHO	PR96613/2023	T139601820	INDEFERIDO
SONIA REGINA LORDELO	PR96584/2023	T420202984	INDEFERIDO
SUELI LOPES DOS SANTOS	PR65794/2023	R006431693	INDEFERIDO
ZETTA FROTAS SA	PR97420/2023	F001505017	INDEFERIDO
ALEXSANDRO DA SILVA DOS SANTOS	PR97138/2023	T927000212	DEFERIDO
ALLISSON CARDOSO NAPONUCENA	PR66133/2023	T111600776	DEFERIDO
ANGELO AUGUSTO DECANIO BISNETO	PR66200/2023	T394301072	DEFERIDO
BRUNO SANTANA ALENCAR	PR66450/2023	T442508778	DEFERIDO
DANILO CARDOSO MENEZES	PR65926/2023	T394301157	DEFERIDO
DIELIN GIOVANELLA	PR96864/2023	T942401294	DEFERIDO
FERNANDO JOSE ARAUJO DAMASCENA SANTOS	PR64505/2023	T140200132	DEFERIDO
GABRIEL ALEJANDRO GRANADOS PASTRAN	PR65857/2023	T440505742	DEFERIDO
GILVA COSTA	PR65941/2023	R006429543	DEFERIDO
MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS CERQUEIRA	PR97088/2023	T139601596	DEFERIDO
RIDERLEY BRITO DE CARVALHO	PR65358/2023	R006412770	DEFERIDO
RIDERLEY BRITO DE CARVALHO	PR65376/2023	R006397560	DEFERIDO
RIDERLEY BRITO DE CARVALHO	PR65395/2023	R006400246	DEFERIDO
TAMIR SANTANA DA SILVA	PR97316/2023	T423903599	DEFERIDO
TIAGO BONIFACIO	PR66453/2023	M000203252	DEFERIDO
UANDERSON SANTOS CARVALHO	PR66559/2023	T482401244	DEFERIDO
WALTER LUIZ DA PAIXÃO BORGES VIEIRA	PR96572/2023	T119202945	DEFERIDO

Salvador, Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 528/2024

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALBERTO BARRETO DE SOUZA	PR96805/2023	T111600826	INDEFERIDO
ALICE CRISTINA WANDERLEY GATIS	PR97231/2023	T232000126	INDEFERIDO
ANA PAULAN DE OLOIVEIRA DIAS	PR97213/2023	T394301069	INDEFERIDO
ANDERSON DA CONCEICAO SOUZA	PR96844/2023	M000200174	INDEFERIDO
ANDRE MENEZES RAMOS COELHO DA SILVA	PR97273/2023	T387600635	INDEFERIDO
ANTONIO LAZARO BISPO DE JESUS	PR97148/2023	M000201102	INDEFERIDO
ARI DA CONCEICAO NEVES	PR96682/2023	T442508439	INDEFERIDO
BRUNO SOARES DA SILVA	PR97170/2023	T119102056	INDEFERIDO
CLEDSON PINHO DA SILVA	PR96734/2023	R006446202	INDEFERIDO
COSMIVALDA MENDES BARBOSA	PR97358/2023	R006430137	INDEFERIDO
EDVALDO DOS SANTOS CERQUEIRA	PR97122/2023	M000198423	INDEFERIDO
ELENI ARAUJO DOS SANTOS	PR97112/2023	T419600024	INDEFERIDO
ERIVA DE ARAUJO SILVA	PR97390/2023	R006438859	INDEFERIDO
EURIDES SILVA DE ASSIS	PR96817/2023	R006463926	INDEFERIDO
GERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	PR97192/2023	R006441289	INDEFERIDO
GUIMARAES LIMA E B ADVOGADOS ASSOCIADOS SC	PR97132/2023	R006450044	INDEFERIDO
ISAAC VITOR DA SILVA MOREIRA	PR97156/2023	R006468556	INDEFERIDO
JERRINEI DE ANDRADE FERNANDES	PR96590/2023	T117601095	INDEFERIDO
JOAO ALEX PORTO SILVA	PR97196/2023	R006424226	INDEFERIDO
JORDAN DA SILVA SANTANA	PR97126/2023	T117601160	INDEFERIDO
JOSE CARLOS NEVES DOS SANTOS	PR134/2024	T440505744	INDEFERIDO
LEANDRO DA SILVA FERNANDES	PR96966/2023	M000199638	INDEFERIDO
LM CONSTRUTORA LTDA	PR188/2024	R006466023	INDEFERIDO
MAGNO MACEDO MOURA	PR97448/2023	T115300429	INDEFERIDO
MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO	PR161/2024	T388500232	INDEFERIDO
MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO	PR169/2024	R006451048	INDEFERIDO
MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO	PR96706/2023	R006432698	INDEFERIDO
MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO	PR96713/2023	R006434818	INDEFERIDO
MARCO ANTONIO DOMINGUES DA SILVA	PR97243/2023	T394301311	INDEFERIDO
MARIA ROZA BAMBERG LISBOA CARVALHO	PR96876/2023	T488600942	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
MARIVALDO SANTOS RAMOS	PR78/2024	T889100687	INDEFERIDO
MOISES ALMEIDA CARDOSO	PR97245/2023	T507305453	INDEFERIDO
PAULO SERGIO MACHADO DE CERQUEIRA	PR97423/2023	T438000981	INDEFERIDO
PAULO SERGIO SANTANA MENESES	PR97013/2023	R006441860	INDEFERIDO
RADIJA MARIA E SILVA VASCONCELOS	PR97444/2023	T143014978	INDEFERIDO
REIFENSON SOUZA DA CONCEIÇÃO	PR96766/2023	T119102123	INDEFERIDO
RENILDO JESUS DOS SANTOS	PR233/2024	T390802366	INDEFERIDO
RODRIGO COSTA VIANNA	PR97318/2023	T115700370	INDEFERIDO
ROMARIO BARBOSA PINTO	PR97226/2023	T505303521	INDEFERIDO
RUITER VALE FALCAO	PR97324/2023	M000198483	INDEFERIDO
SSA FIGTH COMERCIO VAREJISTA LTDA	PR96742/2023	R006459156	INDEFERIDO
TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS	PR96762/2023	T394301116	INDEFERIDO
VALDEMIR BARRETTO FONTES	PR97077/2023	T502301105	INDEFERIDO
VALMIR NASCIMENTO RIBEIRO FILHO	PR97055/2023	T394301259	INDEFERIDO
VERENA DE CARVALHO RAMOS	PR96868/2023	T074903258	INDEFERIDO
DIEGO REIS RIBEIRO	PR96595/2023	T441001029	DEFERIDO
EDIMILSON DOS SANTOS BACOLI	PR66325/2023	T942401167	DEFERIDO
JAILSON SANTOS SANTANA	PR96585/2023	T420203744	DEFERIDO
JEAN MARKS NOLASCO SILVEIRA	PR66444/2023	R006427463	DEFERIDO
LORENA PENA DE FREITAS	PR96933/2023	T111601277	DEFERIDO
MAGNO SILVA MOREIRA	PR96907/2023	T138200178	DEFERIDO
MARIO SOUZA DA SILVA	PR97334/2023	T926714574	DEFERIDO
NATALY FRAZAO SOARES DA SILVA	PR96648/2023	T142901716	DEFERIDO
RAIMUNDO SOUSA SANTOS	PR97101/2023	T139601691	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 3 de janeiro de 2024

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 529/2024

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALEXANDRO DA SILVA	PR66303/2023	T119102080	INDEFERIDO
ANA CLAUDIA ALMEIDA LOPES	PR97065/2023	T140604275	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ JUNIOR	PR97050/2023	T489411415	INDEFERIDO
ANTONIO LAZARO BISPO DE JESUS	PR97149/2023	R006435491	INDEFERIDO
AVELARDO MONTEIRO FILHO	PR97445/2023	M000202468	INDEFERIDO
CAROLINE LIMA ARAUJO	PR97325/2023	T116804566	INDEFERIDO
CLODOALDO ROCHA DOS SANTOS	PR214/2024	T117900446	INDEFERIDO
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	PR194/2024	T387307938	INDEFERIDO
ELENI ARAUJO DOS SANTOS	PR97109/2023	R006442941	INDEFERIDO
ELIETE MARIA ARAUJO PORTUGAL	PR97204/2023	T503701817	INDEFERIDO
ERIANE DOREA RODRIGUES SILVA	PR96884/2023	T115502292	INDEFERIDO
FLAVIA LIMA ALVES	PR166/2024	T945101783	INDEFERIDO
GIULLIANO MENEZES MELO	PR46/2024	T945002010	INDEFERIDO
ITALO DA MOTA SILVA	PR97232/2023	T388702168	INDEFERIDO
JAQUES COSME DA SILVA ARAUJO	PR97201/2023	T507306218	INDEFERIDO
JOAO ALEX PORTO SILVA	PR97193/2023	R006424223	INDEFERIDO
JOAO MARCELO BOMFIM LIMA	PR97182/2023	T419900207	INDEFERIDO
JOÃO PAULO ALVES RODRIGUES	PR96721/2023	T423903718	INDEFERIDO
JORDAN DA SILVA SANTANA	PR97127/2023	T117601159	INDEFERIDO
JOSÉ AUGUSTO FERNANDES FILHO	PR96982/2023	T496501831	INDEFERIDO
LUCIANO PINTO SEPULVEDA	PR97370/2023	R006449678	INDEFERIDO
MAEMTEK COM E MANUT DE EMPILHADEIRAS	PR97431/2023	T231411374	INDEFERIDO
MAGNO SILVA MOREIRA	PR96910/2023	T138200177	INDEFERIDO
MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO	PR171/2024	R006452167	INDEFERIDO
MARCIO FABIO DE SOUSA AZEVEDO	PR163/2024	R006442814	INDEFERIDO
MARCONES MARIO DOS SANTOS DURANS	PR97317/2023	T119102055	INDEFERIDO
MIRIAM ARACI ALCANTARA DA SILVA	PR97335/2023	T392300084	INDEFERIDO
PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA	PR97458/2023	T507305946	INDEFERIDO
PATRICIA CARVALHO DA SILVA	PR97134/2023	T139401902	INDEFERIDO
PAULO ROBSON FERREIRA DA SILVA	PR158/2024	T231111387	INDEFERIDO
QUEILA BARBOSA CARVALHO	PR97246/2023	T116304943	INDEFERIDO
ROMARIO BARBOSA PINTO	PR97228/2023	R006444803	INDEFERIDO
THAMYRES RODRIGUES AZEVEDO	PR96579/2023	T137900554	INDEFERIDO
ZETTA FROTAS SA	PR97428/2023	R006448586	INDEFERIDO
BÁRBARA TEIXEIRA NUNES	PR96586/2023	T388702147	DEFERIDO
HELIO JUHAZ	PR66457/2023	T139401791	DEFERIDO
IARA SUELE VITORIO VIANA	PR96881/2023	T140400144	DEFERIDO
JEAN MARKS NOLASCO SILVEIRA	PR66448/2023	R006427052	DEFERIDO
JOSE CARLOS CARVALHO	PR66154/2023	T111600770	DEFERIDO
JULIANA MARIA ENGEROFF	PR66509/2023	T440505621	DEFERIDO
LELIANE BRITO RODRIGUES	PR66558/2023	T949804105	DEFERIDO
MAGNO CALDAS DE OLIVEIRA	PR66437/2023	R006460200	DEFERIDO
NATAN PESSOA PADILHA	PR66144/2023	R006414129	DEFERIDO
RICARDO MATOS DE ALMEIDA	PR66123/2023	T144501086	DEFERIDO
VINICIUS CARDOSO DA SILVA PASSOS	PR97047/2023	T941001603	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2024

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICADO NO DOM Nº 8.694 DE 03/01/2024, PAG.14
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

ONDE SE LÊ: "Constitui objeto deste Termo de Compromisso a contratação, através do Sistema de Registro de Preço - SRP, para aquisição de Licença MDM (Mobile Device Management) para Chromebook, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS."

LEIA-SE: "Constitui objeto deste Termo de Compromisso a contratação, através do Sistema de Registro de Preço - SRP, para aquisição de Licença MDM (Mobile Device Management) para Tablet, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS."

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 03/2024

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, Comissão Técnica de Avaliação para dar suporte à Comissão Especial Mista de Licitação, processo administrativo nº 238189/2023, nos aspectos técnicos concernentes à ação para contratação de Consultor Individual (Assistente Social II) para dar apoio técnico à gestão da execução do Reassentamento Involuntário ao Projeto Novo Mané Dendê, por meio de esclarecimento dos tipos de serviços possíveis de serem implementados e da definição das etapas do processo e procedimentos para a execução, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no contrato de empréstimo nº 4302/OC-BR.
§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo tem a seguinte composição:

Sandra Prazeres Sanches - Matrícula 3152069;
Mariana Moreira Pereira Dias - Matrícula 3080600;
Elaine Souza de Menezes - Matrícula 3082497;

§ 2º A Presidência da Comissão compete a Sandra Prazeres Sanches - Matrícula 3152069, que será substituída por Mariana Moreira Pereira Dias - Matrícula 3080600, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - Compete à Comissão Técnica de Avaliação:

I - Avaliar os Portfólios, julgando-os segundo critérios predefinidos e classificando-os com a finalidade de formação da Lista Curta, conforme procedimentos contidos na Política de Seleção do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Elaborar Relatório de formação da Lista Curta, conforme procedimentos contidos na Política de Seleção do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 04 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo a decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO Nº: 193500/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de pinturas externas e internas nas unidades escolares da rede municipal, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	01	R$ 10.283.450,04
COMTECH ENGENHARIA LTDA	02	R$ 10.100.007,63

Data da Homologação: 04/01/2024

Salvador, 04 de janeiro de 2024.
IANA BRITO MELO
Membro Titular da COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo a decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
PROCESSO Nº: 192300/2023

OBJETO Contratação de empresa de prestação de serviços de fornecimento de café solúvel liofilizado e bebidas quentes, em máquinas automáticas, com os materiais e equipamentos necessários à sua execução.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA
J M L TEIXEIRA-ME	01 (ÚNICO)	R$ 123.840,00

Data da Homologação: 04/01/2024

Salvador, 04 de janeiro de 2024.
IANA BRITO MELO
Membro Titular da COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 017/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO.
Processo n. 118.653/2023
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 24/01/2024 até às 09:30 horas do dia 25/01/2024
Abertura das Propostas:25/01/2024 às 09:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços:25/01/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 018/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 210.820/2023
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 24/01/2024 até às 09:30 horas do dia 25/01/2024
Abertura das Propostas:25/01/2024 às 09:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços:25/01/2024 às 10:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

PROCESSO Nº: 246573/2023
CONTRATADA: SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS LTDA
CNPJ: 15.544.433/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Totem automático, dupla face, para distribuição ilimitada de protetor solar, nas campanhas de conscientização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relato da CAD/SMS.
VALOR GLOBAL: R$ 56.997,00 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais).
AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N ° 14.133/ 21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0014.250106, 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300 e 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 339039; Fonte de Recurso: 1.600.3.0.0.000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), 1.500.1.1.3.001(Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte Execução Tesouro Saúde) e 1.754.1.0.0.000 (Recursos de Operações de Crédito)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses
DATA DO ATO: 05/01/2024

Salvador, 05 de janeiro de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

COMUNICADO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 13.724 e Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados:

Pregão Eletrônico nº. 503/2023 - Processo nº 179.710/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, que fica prorrogada, em decorrência da retificação do edital, o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/01/2024 até às 09:30 horas do dia 22/01/2024, às 09:30 horas (abertura de propostas) e às 10:00 horas Sessão de Disputa dos Preços.

Atenção: Horário de Brasília.

O Edital e seu anexo encontra-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, atendendo a decisão da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:
Pregão Eletrônico – SMS nº 478/2023
Processo nº 197.719/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CO-OXIMETRO PULSO NÃO INVASIVO).

A Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, à luz dos elementos que integram o presente processo, declara o lote 01 FRACASSADO e o lote 02 DESERTO do referido certame.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2024
Pregão Eletrônico – SMS nº 494/2023
Processo nº 151.719/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM).

EMPRESA	LOTE	VALOR (R$)
MANUPA COMERCIO EXPORT IMPORT DE EQUIP E VEICULOS	01	1.060.998,00
TOTAL		**1.060.998,00**

Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2024

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO Nº: 247369/2023.
CONTRATADO: MÁRIO MENDONÇA DE OLIVEIRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESQUISA HISTÓRICO E ICONOGRÁFICA SOBRE A ENCOSTA DA CONCEIÇÃO DA PRAIA E A FALHA GEOLÓGICA DA CIDADE DE SALVADOR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.451.0009.114400; Elemento de Despesa: 33.90.36.07; Fonte: 1.500.1.0.0.000
AMPARO LEGAL: caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
DATA DO ATO: 26/12/23.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP, designada pela Portaria nº 029/2023, divulga o julgamento da habilitação da licitação abaixo discriminada:

CONCORRÊNCIA Nº 022/2023 - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 192345/2023

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no Mercado Municipal de Cajazeiras em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Avenida Engenheiro Raimundo Costa Nery, Salvador - Bahia, no setor, numerações, quantidades, dimensões e atividades elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

EQUIPAMENTO TIPO BOXE – AI						
SETOR	Nº	ÁREA (M^2)	LICITANTE	ATIVIDADE	PREÇO PÚBLICO OFERTADO (R$)	JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
1	03	6,30	YASMIN SILVA ROSA DE JESUS	DESIGN UNHAS	350,00	DECLARADA VENCEDORA
1	13	6,30	ERASMO RIBEIRO DE SANTANA	PRODUTOS P/ VEÍCULOS	285,00	DECLARADO VENCEDOR
1	22	6,30	MARCIO ROBERTO COELHO NEVES	PRODUTOS ORGÂNICOS E DA ROÇA	225,50	DECLARADO VENCEDOR
1	23	6,30	DIANA DA CUNHA SILVA	MODA INTIMA SEX SHOP	180,00	DECLARADA VENCEDORA
1	52	6,73	CRISTE ROSE DOS SANTOS	ESTUDIO FOTOGRAFIA COM FANTASIA	201,00	DECLARADA VENCEDORA
1	59	6,30	NEILZA ALVES MASCARENHAS	VENDA DE LICOR, GELEIA E TORTAS	273,00	DECLARADA VENCEDORA
1	60	6,30	MARCIA MARIA FERREIRA ALVES	FARDAMENTO HOSPITALAR E PRODUTOS MEDICINAIS	280,00	DECLARADA VENCEDORA
1	61	6,30	FABIANA DA SILVA	CONFECÇÃO BIQUINI E ROUPA ACADEMIA	268,00	DECLARADA VENCEDORA
1	62	6,30	ROSA LUCIA RIBEIRO BARBOSA	VENDA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS	210,00	DECLARADA VENCEDORA
1	63	6,30	RAQUEL FABRÍCIA DA SILVA	SORVETE E AÇAÍ	245,00	DECLARADA VENCEDORA
1	64	6,30	MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DE SOUZA	ATELIER DE COSTURA	150,00	DECLARADA VENCEDORA
1	66	6,30	CLAUDIO JORGE NASCIMENTO DA MATA	MODA INTIMA SEX SHOP	150,00	DECLARADO VENCEDOR
1	68	6,30	-	-	-	FRACASSADO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 03 de janeiro de 2024.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação CPL/LIMPURB, designada pela Portaria nº 098/2023, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
LOTE: ÚNICO.
LICITAÇÃO Nº: 008/2023.
PROCESSO Nº: 147854/2023 - LIMPURB.
OBJETO: Aquisição de dispositivos de armazenamento - 30 (trinta) HD's externos e 80 (oitenta) Pen drives, para atender às demandas desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, em lote único, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital, de acordo com o processo Administrativo n° 147854/2023 - LIMPURB.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 16/01/2024.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/01/2024 às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/01/2024 às 09:30 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 17/01/2024 às 10:00 horas.
OBS: Os horários mencionados observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na sede da LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador - Ba, Cep: 41.280-420, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefones, (71) 3202-5008 e nos sites eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.limpurb.salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

ROBERTO N. MARTINEZ TRIGO
Presidente da CPL / LIMPURB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação CPL/LIMPURB, designada pela Portaria nº 098/2023, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
LOTE: ÚNICO.
LICITAÇÃO Nº: 008/2023.
PROCESSO Nº: 147854/2023 - LIMPURB.
OBJETO: Aquisição de dispositivos de armazenamento - 30 (trinta) HD's externos e 80 (oitenta) Pen drives, para atender às demandas desta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, em lote único, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital, de acordo com o processo Administrativo n° 147854/2023 - LIMPURB.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 16/01/2024.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/01/2024 às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/01/2024 às 09:30 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 17/01/2024 às 10:00 horas.
OBS: Os horários mencionados observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na sede da LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador - Ba, Cep: 41.280-420, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefones, (71) 3202-5008 e nos sites eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.limpurb.salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 04 de janeiro de 2024

ROBERTO N. MARTINEZ TRIGO
Presidente da CPL / LIMPURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DOM Nº 8.685 DE 21/12/2023, PAG.25/26
RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

ONDE SE LÊ:
"**EMPRESA VENCEDORA:** SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ Nº: 05.688.944/0001-17
VALOR GLOBAL: R$ 62.447.585,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)"

LEIA-SE:
"**EMPRESA VENCEDORA:** SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ Nº: 05.688.944/0001-17
VALOR GLOBAL: R$ 62.446.884,24 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)"

Salvador, 04 de janeiro de 2024

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO-HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 27/2023

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, com base na Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação da CONCORRÊNCIA nº 27/2023-Processo nº 198015/2023, cujo objeto consiste na contratação de empesas especializadas para execução das obras de serviços de reforma de coberturas, fachadas e muros em Postos de Saúde, subdivididos em 04 (quatros) Lotes, em diversos Logradouros da Cidade, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

Foram abertos os envelopes 02-Habilitação das 03 (três) melhores propostas de cada lote, conforme Ata da Segunda Sessão Pública, quais sejam: MAINAN ENGENHARIA LTDA; BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; ELITE ENGENHARIA LTDA; ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA; ANGRA ENGENHARIA LTDA; GAN ENGENHARIA EIRELI; AS ENGENHARIA LTDA e SETE INFRAESTRUTURA LTDA

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Após análise e julgamento da documentação a Comissão decidiu:
i) INABILITAR as licitantes: GAN ENGENHARIA EIRELI e SETE INFRAESTRUTURA LTDA, e
ii) HABILITAR a licitantes: MAINAN ENGENHARIA LTDA; BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; ELITE ENGENHARIA LTDA; ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA; ANGRA ENGENHARIA LTDA e AS ENGENHARIA LTDA

Decisão, justificativa e fundamentação, conforme registro nas Atas das Sessões Internas-Julgamento da Habilitação, disponíveis aos interessados para conhecimento, através do portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br(licitações- <http://www.sucop.salvador.ba.gov.br(licitações->CONCORRÊNCIA nº 27/2023) e/ou na Sala da Comissão de Licitação.

Fica concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", §1º, c/c art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs, na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470.

Salvador, 04 de janeiro de 2024

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO CONTRATO Nº 317/2023

PROCESSO Nº: 123786/2023
CONTRATADA: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 08.380.889/0001-91
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de transporte escolar através de ônibus e micro-ônibus, com monitor, visando atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador. Lotes 01,02 e 03.
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
VALOR: 26.694.400,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200; 12.361.0014.233300.
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 1.500.1; 2.541.3.
ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

ADENILSON BATISTA DOS SANTOS
Atlântico Transportes Ltda

RESUMO DO CONTRATO Nº 316/2023

PROCESSO Nº: 201065/2023
CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES GUIMARÃES ME.
CNPJ: 21.994.895/0001-05.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de segurança eletrônica, através de sistema de controle de acesso por reconhecimento facial, a ser executado na sede da Secretaria Municipal de Educação - SMED.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
VALOR: R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.126.0014.250208.
Natureza da Despesa: 33.90.40 e 44.90.52.
Fonte: 1.500.1
ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

ANTÔNIO CARLOS TAVARES GUIMARÃES
Antônio Carlos Tavares Guimarães Me.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022

PROCESSO Nº 218647/2023 e 42514/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 27/12/2023 e término em 25/03/2024**, permanecendo o global estimado de R$ 41.883,42 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 020/2020.
CONTRATADA: **MALI SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**
CNPJ: 26.723.434/0001-03
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Eduardo Lorens Braga

Salvador, 03 de janeiro de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 460/2021

PROCESSO: Nº 192.095/2023.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 03/01/2024 e seu fim em 02/01/2025, permanecendo o valor mensal de R$ 137.129,17 (cento e trinta e sete mil, cento e vinte e nove reais e dezessete centavos), sendo R$ 30.455,22 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) da Proposição Física e Orçamentária - FPO e R$ 106.673,95 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) dos Incentivos Municipais, e o valor global de R$ 1.645.550,04 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.000.
CONTRATADA: **INSTITUTO PATRICIA LORDELO - IPL**.
CNPJ: 40.987.119/0001-14.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.
REPRESENTANTE LEGAL: Tamara Barbara Silva Gomes.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2018

PROCESSO: Nº 192.028/2023.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 02/01/2024 e seu fim em 01/01/2025.
Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em acrescer ao valor atualmente contratado, o valor mensal de R$ 22.259,35 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Dessa forma, o valor mensal passará de R$ 82.612,94 (oitenta e dois mil, seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos) para R$ 104.872,29 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) e o valor global passará de R$ 991.355,28 (novecentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.258.467,48 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.
CONTRATADA: **NÚCLEO MÉDICO OCULAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA**.
CNPJ: 00.082.080/0001-71.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.
REPRESENTANTE LEGAL: Iracema Moreira dos Santos.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022

PROCESSO: Nº 205.570/2023.
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em acrescer ao valor atualmente contratado, o valor mensal de R$ 441.159,58 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Dessa forma, o valor mensal passará de R$ 351.705,48 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) para R$ 792.865,06 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.
CONTRATADA: **INSTITUTO DE SAÚDE VASCULAR - ISVA LTDA**.
CNPJ: 43.466.169/0001-44.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.
REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Sousa Bastos de Lemos.

Salvador, 05 de janeiro de 2024.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 252564/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 48.614.136 LUANA CAMPOS DA SILVA OSWALDO.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **48.614.136 LUANA CAMPOS DA SILVA OSWALDO,** que tem a exclusividade da atração artística **"Bandinha Samba Folia"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

48.614.136 LUANA CAMPOS DA SILVA OSWALDO.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 180/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Escola de Samba Unidos de Itapuã"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 189/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Gira Ingonça e os Palhaços Percussivos"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 200/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Oficina de Frevos e Dobrados"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 1270/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Grupo Cultural de Mascarados Maralegria"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 1275/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Cangaceiros de Ipitanga"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 1284/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IVAM DA SILVA ALMEIDA 00925858501.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **IVAM DA SILVA ALMEIDA 00925858501,** que tem a exclusividade da atração artística **"Caretas de Cairu"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
IVAM DA SILVA ALMEIDA 00925858501.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO E-SALVADOR Nº 1289/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IVAM DA SILVA ALMEIDA 00925858501.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **IVAM DA SILVA ALMEIDA 00925858501,** que tem a exclusividade da atração artística **"Pierrot Tradição de Plataforma"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
IVAM DA SILVA ALMEIDA 00925858501.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 1308/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: JUREMA PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **JUREMA PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Filo Brincante"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
JUREMA PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 1312/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: JUREMA PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **JUREMA PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Grupo Fuzue Junino"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
JUREMA PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 1352/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Careta Tradicional de Acupe"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 1365/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Grupo Folclórico Zambiapunga"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.
PROCESSO E-SALVADOR Nº 1373/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Barquinha de Bom Jesus dos Pobres"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023.

PROCESSO E-SALVADOR Nº 1385/2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Chegança dos Marujos Fragata Brasileira"**, para se apresentar no dia 03 de fevereiro de 2024, no Fuzuê 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de Impostos e Fonte 1.899.1- Outros Recursos Vinculados- Patrocínios; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos Não Vinculados - Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2024.
PROCESSO Nº 820/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Nelma Marks"**, para se apresentar no dia 11 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2024.
PROCESSO Nº 831/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PARCEC SERVICOS E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Afrosambah"**, para se apresentar no dia 11 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ZONA GLOBAL EVENTOS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2024.
PROCESSO Nº 840/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Maria Joaquina"**, para se apresentar no dia 12 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2024.
PROCESSO Nº 1019/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES,** que tem a exclusividade da atração artística **"Julio e Jonathan"**, para se apresentar no dia 14 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2024.
PROCESSO Nº 967/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Serginho e Banda SR"**, para se apresentar no dia 12 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2024.
PROCESSO Nº 928/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: RHARENA MARIA LIMA RIOS PRODUCAO E EVENTOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **RHARENA MARIA LIMA RIOS PRODUCAO E EVENTOS,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Som Di Truck"**, para se apresentar no dia 12 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
RHARENA MARIA LIMA RIOS PRODUCAO E EVENTOS.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2024.
PROCESSO Nº 1074/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Val Aquino"**, para se apresentar no dia 12 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2024.
PROCESSO Nº 1053/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES,** que tem a exclusividade da atração artística **"Eduardinho FM"**, para se apresentar no dia 14 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2024.
PROCESSO Nº 1001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Vulcão Aceso"**, para se apresentar no dia 14 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2024.
PROCESSO Nº 1179/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Swing do Leva"**, para se apresentar no dia 06 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2024.
PROCESSO Nº 1033/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Retrato Falado"**, para se apresentar no dia 12 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
SOM DI TRUCK PRODUCAO EVENTOS E NOTICIAS LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2024.
PROCESSO Nº 1231/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Oxeturá"**, para se apresentar no dia 14 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
PAULO ROBERTO VIEIRA DE MORAES.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2024.

PROCESSO Nº 1197/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da **VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Levi Alvim"**, para se apresentar no dia 06 de janeiro de 2024, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2024

PROCESSO SEMDEC Nº 231524/2023

COMODANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

CNPJ: 15.139.629/0001-94

1º COMODATÁRIO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI

CNPJ: 03.795.071/0013-50

2º COMODATÁRIO: MUNICIPIO DE SALVADOR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO EMPREGO E RENDA - SEMDEC

CNPJ: 13.927.801/0032-45

DO OBJETO: A COMODANTE CEDE, EM REGIME DE COMODATO, AOS 1º E 2º COMODATÁRIOS, O ESPAÇO FÍSICO DE 952,75M² (NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA PRAÇA RAMOS DE QUEIRÓS, Nº 1 - PELOURINHO, SALVADOR - BA, 40020-210.

DO PRAZO: 05 (CINCO) ANOS.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JANEIRO DE 2024.

ASSINAM:

GLAUCIA MARQUES BARBOSA CHAVES E ANA CHRISTINA ROMANO MASCARENHAS - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COMODANTE

LUIS ALBERTO BRÊDA MASCARENHAS - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - 1ª COMODATÁRIO

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - 2ª COMODATÁRIO

Salvador/BA, 03 de janeiro de 2024

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO: nº 213623/2023.
OBJETO: O objeto deste contrato é aquisição de Bote Inflável com Carreta Reboque a ser utilizados na Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR/SEMOP da Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de Salvador.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua da assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$119.990,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2023: SEMOP - Unidade Gestora: 450002 UG SEMOP - Secretaria Municipal de Ordem Pública de Salvador; Gestão: 00001; Unidade Orçamentária: 450002; Fonte Despesa: 1.5.00 - Tesouro; Subação:228000; Elemento de Despesa: 44.90.52
CONTRATADA: PADILHA LTDA, CNPJ nº 30.376.144/0001-08
RESPONSÁVEL LEGAL: Thays Mayara Falkembak Krum

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 04 de janeiro de 2024

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

PROCESSO: nº 222151/2023.
OBJETO: Aditivo de acréscimo quantitativo do objeto do Contrato nº. 023/2022, celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na data de 25/10/2022, que tem por objeto prestação de serviços de engenharia e obras para execução do projeto de Iluminação Pública do Centro Administrativo da Bahia, localizado na Cidade de Salvador/BA, para modernização de todo sistema de Iluminação, bem como o fornecimento de materiais e mão de obra especializada.
OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 13,58% no valor inicial atualizado do Contrato Administrativo SEMOP nº 023/2022, em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos moldes do quanto preconizado em artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93, autorizado em Processo Administrativo nº 222151/2023.
VALOR DO ADITIVO: R$ 539.878,68 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.515.249,16 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 45100 FUNCIP - Fundo de Custeio da Iluminação Pública. Subação 206900 Gestão dos Serviços de Iluminação Pública, 207000, Cidade Iluminada - Iluminação Pública em Eventos e Equipamentos Especiais. 207200 Modernização da Iluminação Pública, Fonte Recurso 1.7.51.110001 COSIP, Natureza Despesa 33.90.39 e 44.90.51.
CONTRATADA: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.
CNPJ: 00.900.846/0001-88.
AMPARO LEGAL: Art. 65, da Lei 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: CAIO MARCO DE STEFANO.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 04 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

RESUMO DO CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO: nº 246456/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação de equipamentos e maquinários elétricos e mecânicos, para atender às eventuais demandas da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45100 FUNCIP – FUNDO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Subações 207000; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte Recurso 1.7.51.110001 COSIP.
CONTRATADA: GD EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.
CNPJ nº 26.332.463/0001-44.

RESPONSÁVEL LEGAL: AUDEMÁRIO DALTRO DE ANDRADE.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário

RETIFICAÇÃO

Na publicação veiculada no DOM nº 8685, de 21 de dezembro de 2023, pág. 34, referente ao Termo de Credenciamento nº 001/2023 - SEMOP,

Onde se Lê: **PROCESSO: 163104/2023; CONTRATADO: Sérgio Santos Pontes 02324456567; CNPJ: 35.204743/0001-68.**

Leia-se: PROCESSO: 84942/2023; CONTRATADO: Empresa Rosa Comércio de Artigos do Vestuário LTDA; CNPJ: 10.733.336/0001-17.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Secretaria Municipal da Educação – SMED, por meio da Comissão de Seleção, criada pela Portaria nº 013/2024, convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em apresentar documentos para o credenciamento a seguir:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 251529/2023
OBJETO: Credenciamento das Escolas Comunitárias Confessionais ou Filantrópicas para celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 08/01/2024 a 16/01/2024

MODO DE ENVIO: A inscrição será realizada **EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário online disponível no endereço eletrônico https://escolasparceiras.salvador.ba.gov.br/, onde deverá ser anexado** todos os documentos, rigorosamente exigidos no Edital 01/2024.

DISPONIBILIZAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO: O Ato Convocatório será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.compras.salvador.ba.gov.br, no portal da Secretaria Municipal da Educação, https://educacao.salvador.ba.gov.br e **https://escolasparceiras.salvador.ba.gov.br/.**

Salvador, 05 de janeiro de 2024

CASSIANE DA SILVA GONZAGA
Presidente da Comissão de Seleção Técnica

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 08/2023 - REDA SMS/APS

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 01/2023, para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para a função temporária de **Auxiliar de Saúde Bucal**.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedital082023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e v
erso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital n° 03/2023.
n) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua da Grécia, n° 3, Ed. Caramuru - Comércio, no próximo dia útil após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMS deverá ocorrer no seguinte horário:
a) Turno VESPERTINO - no horário das 13:00h às 16:00h.
b) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.
6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
JECILA ANNE SANTOS CUNHA	047.15X.XXX-XX	ASB001202340	60	26°
ELIZABETH SANTOS DE JESUS	015.96X.XXX-XX	ASB0012023415	50	31°
MARLY DA SILVA DOS SANTOS	862.53X.XXX-XX	ASB0012023184	50	32°
JEANE ALVES DOS SANTOS NEVES	696.23X.XXX-XX	ASB0012023256	50	34°
EDIVANIA JESUS DE SOUZA ALVES	873.41X.XXX-XX	ASB0012023324	40	35°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ANDRELINA DA SILVA SOUZA	079.92X.XXX-XX	ASB001202395	40	19°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 03 de janeiro de 2024.

JÚLIO CEZAR DE SOUZA FONSECA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 01/2022 -SMS/APS

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no

âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Atenção Primária à Saúde -APS, tendo em vista o Aviso de Desclassificação n° 23/2023, para a função temporária de Odontólogo - Cirurgião Dentista.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico reda012022contratos.salvador.ba.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, para os 2 (dois) turnos, quando houver, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
m) Atestado de Saúde ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional, informando a aptidão para exercício da função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:
a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;
g) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1. De forma excepcional, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, a conferência de que trata o item 4 poderá ser dispensada e o candidato receberá por e-mail informado no ato de inscrição, a senha para acesso ao contrato. A conferência poderá ocorrer após o início das atividades do contratado.

5.2 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 15 (quinze) dias corridos.

5.3. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.4. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4.1. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua da Grécia, n° 3, Ed. Caramuru - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal da Saúde remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA
CARGA HORÁRIA: 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
BRANDON BERNARDO PEREIRA SANTOS	055.65X.XXX-XX	OCD03202287256	2	36°
JENIFFER NEIDJARA DE SANTANA SANTOS	862.92X.XXX-XX	OCD03202285994	2	37°
CAROLINE BRITO DOS SANTOS	070.98X.XXX-XX	OCD03202288055	2	38°
FELIPE JOSE RIBEIRO DE MELO	074.65X.XXX-XX	OCD03202287327	2	39°
IRLURDES ALVES PINHEIRO	631.19X.XXX-XX	OCD03202286452	0	40°
LUCIENE SOUZA CONCEICAO	810.27X.XXX-XX	OCD03202289848	0	41°
CINTIA GABRIELA DA HORA RANGEL	030.36X.XXX-XX	OCD03202287809	0	42°

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ESDRAS FABRICIO DOS SANTOS COSTA	060.47X.XXX-XX	OCD03202288788	0	43°
TIAGO DO AMARAL DE SOUSA SANTOS	070.03X.XXX-XX	OCD03202289277	0	44°
MÔNICA DA CONCEIÇÃO MACHADO	055.83X.XXX-XX	OCD03202287051	35	45°
NADSON SOARES PIMENTEL JUNIOR	781.58X.XXX-XX	OCD03202289943	10	46°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 03 de janeiro de 2024.

JÚLIO CEZAR DE SOUZA FONSECA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 01/2022 -SMS/APS

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Atenção Primária à Saúde -APS, tendo em vista o Aviso de Desclassificação n° 23/2023, para a função temporária de Odontólogo - Cirurgião Dentista.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico reda012022contratos.salvador.ba.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, para os 2 (dois) turnos, quando houver, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
m) Atestado de Saúde ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional, informando a aptidão para exercício da função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:
a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;
g) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1. De forma excepcional, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, a conferência de que trata o item 4 poderá ser dispensada e o candidato receberá por e-mail informado no ato de inscrição, a senha para acesso ao contrato. A conferência poderá ocorrer após o início das atividades do contratado.

5.2 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 15 (quinze) dias corridos.

5.3. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.4. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4.1. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua da Grécia, n° 3, Ed. Caramuru - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal da Saúde remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CARGA HORÁRIA: 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
BRANDON BERNARDO PEREIRA SANTOS	055.65X.XXX-XX	OCD03202287256	2	36°
JENIFFER NEIDJARA DE SANTANA SANTOS	862.92X.XXX-XX	OCD03202285994	2	37°
CAROLINE BRITO DOS SANTOS	070.98X.XXX-XX	OCD03202288055	2	38°
FELIPE JOSE RIBEIRO DE MELO	074.65X.XXX-XX	OCD03202287327	2	39°
IRLURDES ALVES PINHEIRO	631.19X.XXX-XX	OCD03202286452	0	40°
LUCIENE SOUZA CONCEICAO	810.27X.XXX-XX	OCD03202289848	0	41°
CINTIA GABRIELA DA HORA RANGEL	030.36X.XXX-XX	OCD03202287809	0	42°
ESDRAS FABRICIO DOS SANTOS COSTA	060.47X.XXX-XX	OCD03202288788	0	43°
TIAGO DO AMARAL DE SOUSA SANTOS	070.03X.XXX-XX	OCD03202289277	0	44°
MÔNICA DA CONCEIÇÃO MACHADO	055.83X.XXX-XX	OCD03202287051	35	45°
NADSON SOARES PIMENTEL JUNIOR	781.58X.XXX-XX	OCD03202289943	10	46°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 03 de janeiro de 2024.

JÚLIO CEZAR DE SOUZA FONSECA
Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº 01/2024

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 01/1991 com suas alterações posteriores.

Resolve:

1- Deferir o pedido formulado pelo candidato abaixo, que solicitou prorrogação de posse.
2- Considerar prorrogado a posse por mais 15 (quinze) dias, do candidato abaixo, em face do deferimento do seu pedido.

Nomeado através do **DOM nº 8.654 de 08/11/2023.**

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - SALVADOR SEDE
CARGA HORÁRIA: 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
TAINAN ARMANDO CONCEIÇÃO DE JESUS	927002737	089.02X.XXX-XX	70	92°

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

O Município do Salvador, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, com fundamento na Lei Municipal nº. 9.283/2017, fará credenciamento de pessoas físicas para outorga de AUTORIZAÇÃO para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - PREÂMBULO

1. O presente Credenciamento será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.

CAPÍTULO II - BASE LEGAL

2. O presente Edital tem como fundamento as disposições das Leis nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran, Lei Federal nº. 12.587/2012 e da Lei Municipal nº. 9.283/2017 que regula e disciplina a prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX no Município de Salvador.

CAPÍTULO III - DO OBJETO

3. Credenciamento de pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX no Município do Salvador, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, mediante outorga de AUTORIZAÇÃO pelo Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017;

3.1 O SETAX é atividade de utilidade pública que consiste no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, mediante remuneração aferida por taxímetro, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município de Salvador através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e fixação prévia dos valores máximos das tarifas cobradas;

3.2 A Lei Municipal nº. 9.283/2017 - Lei Operacional do SETAX estabelece o disciplinamento operacional do SETAX no Município do Salvador, em conformidade com a legislação que lhe for aplicável, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

3.3 Serão outorgadas pelo Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, **500 (quinhentas) AUTORIZAÇÕES** para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo (pessoa física), visando atender a proporcionalidade necessária à adequada prestação do serviço de utilidade pública, de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Salvador;

3.4 A AUTORIZAÇÃO SETAX é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, outorga, em caráter pessoal e intransferível, AUTORIZAÇÃO ao particular que para isso se interesse e cumpra os requisitos exigidos na legislação, o direito de explorar o serviço de atividade de utilidade pública que consiste no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, mediante remuneração aferida por taxímetro, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município do Salvador;

3.5 É vedada a transferência, inter vivos ou causa mortis, das AUTORIZAÇÕES SETAX outorgadas através do presente Edital;

3.6 Será outorgada UMA única AUTORIZAÇÃO pelo Poder Público Municipal para cada Candidato classificado nesta seleção para prestar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, sendo vedada a co-AUTORIZAÇÃO;

3.7 Para cada AUTORIZAÇÃO outorgada haverá o cadastramento de apenas UM único veículo, que deverá ser apresentado no momento da vistoria;

3.8 Os veículos a serem utilizados no SETAX deverão obedecer às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, às demais posturas locais, bem como às especificações mínimas para a modalidade do serviço estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017;

3.9 A exploração e prestação do SETAX será remunerada mediante o pagamento de tarifas cujos valores serão fixados pelo Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB (Poder Autorizante), assegurado o reajuste em periodicidade anual, com base na variação dos preços e custos dos insumos;

3.10 As tarifas praticadas no SETAX serão fixadas com base em estudos econômicos específicos, que considerem, dentre outros fatores, a depreciação e a manutenção dos veículos, os custos operacionais, o lucro compatível com o investimento realizado e variáveis de risco do negócio, ouvidas as instituições representativas dos taxistas;

3.11 O SETAX na Modalidade Convencional caracteriza-se pelo pagamento da corrida imediatamente após a sua realização, sendo a sua tarifa calculada por taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;

3.12 A tarifa é paga diretamente pelos usuários do SETAX contra a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4. Poderá solicitar o credenciamento pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos que possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, residente no Município de Salvador, habilitado há, no mínimo 02 (dois) anos para conduzir veículo automotor nas **categorias B, C, D ou E** e, que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017;

4.1 O Edital será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na imprensa local, bem coo, estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço **www.mobilidade.salvador.ba.gov.br** e no portal de compras de Salvador, **www.compras.salvador.ba.gov.br;**

4.2 Os Candidatos deverão verificar minuciosamente todas as condições deste Edital, da Lei Federal nº. 12.587/2012 e da Lei Municipal nº. 9.283/2017;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

4.3 O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

a) Publicação de Edital;

b) Solicitação de Credenciamento e entrega da documentação na sede da SEMOB - Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Edital;

c) Publicação no site da SEMOB (www.mobilidade.salvador.ba.gov.br <http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br>), da relação dos Candidatos ao Credenciamento;

d) Análise da Documentação - Habilitação e Classificação dos Candidatos;

e) Publicação no site da SEMOB (www.mobilidade.salvador.ba.gov.br <http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br>), da relação dos Candidatos habilitados e melhor classificados;

f) Publicação no Diário Oficial do Município de Salvador da relação dos Candidatos habilitados e melhor classificados e convocação para cadastramento e agendamento de vistoria dos veículos;

g) Cadastramento dos Candidatos, pagamento dos preços públicos, realização de vistoria dos veículos apresentados e demais procedimentos;

h) Homologação do Credenciamento e outorga da AUTORIZAÇÃO SETAX;

i) Publicação no Diário Oficial do Município de Salvador da homologação do Credenciamento **nº. 001/2024** e relação dos Credenciados, autorizados para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX.

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HABILITAÇÃO DO CANDIDATO

5. Os Candidatos deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, apresentar Solicitação de Credenciamento, conforme modelo Anexo I deste Edital - **(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE)**, acompanhada de envelope lacrado contendo os documentos de habilitação e classificação ao Edital, relacionados no item 5.1 deste instrumento;

5.1 Os Candidatos deverão apresentar envelope lacrado contendo os seguintes documentos, relacionados, na forma das alíneas **"a"** a **"t"** deste item:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN/BA, comprovando a propriedade de veículo - com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e que observe as especificações do SETAX estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017 -, em nome do Candidato ou Declaração e compromisso, para aquisição e apresentação de veículo adequado ao SETAX, conforme modelo Anexo V deste Edital - (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE);

b) Declaração e compromisso, para apresentação de veículo adequado ao SETAX, conforme modelo Anexo V deste Edital - (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE);

c) Declaração e compromisso, para apresentação de veículo NOVO, conforme modelo Anexo VII deste Edital, ESPECIFICAMENTE PARA CANDIDATOS IMPOSSIBILITADOS - MOMENTANEAMENTE - da apresentação de veículos NOVOS vinculados a prazos de entrega e demandas das concessionárias/ montadoras, os quais deverão apresentar o referido veículo observando os seguintes prazos, A CONTAR DA DATA CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO (publicação no Diário Oficial do Município): **60 (sessenta) dias** para veículos NOVOS de propulsão convencional (combustão interna), veículos híbridos e/ou veículos de propulsão 100% (cem por cento) elétrica - EV (veículos elétricos) - (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE);

d) Cópia da Carteira de Identidade/ Registro Geral (RG) e Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

e) Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para exercer a atividade de taxista, emitido no máximo 30 (trinta) dias antes da data da entrega da documentação;

f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), comprovando estar habilitado há, no mínimo, 02 (dois) anos, para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, devendo conter a informação de que exerce atividade remunerada e a certidão do condutor emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN da Unidade da Federação em que foi emitida;

g) Certidões cíveis expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

h) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

i) Certidão de Antecedentes Criminais expedido pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;

j) Comprovação de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (SEFAZ/Salvador);

k) Comprovação de inscrição no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda/Salvador/Ba na condição de autônomo;

l) Comprovação de inscrição como segurado do Regime de Previdência Social;

m) Cópia do Certificado de aprovação/habilitação em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículo, cujo conteúdo esteja em conformidade com a Resolução nº. 456, de 22 de outubro de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente;

n) Declaração de residência no Município do Salvador, conforme modelo Anexo II deste Edital - (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE);

o) Comprovação de residência no Município de Salvador em nome Candidato, através de Certidão (comprovante) de Domicílio Eleitoral emitido pelo TRE/TST;

p) Cópia de declaração, diploma ou certificado expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), a qual possa certificar o grau de escolaridade do Candidato;

q) Cópia de Certidão de nascimento de filhos menores e/ou comprovação de dependentes, se houver;

r) Declaração de NOME e GÊNERO acaso o Candidato(a) manifeste interesse - específico - em participar do presente Credenciamento enquanto Candidato(a)/ pessoa pertencente ao gênero feminino, conforme modelo Anexo III deste Edital - (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE);

s) Declaração de não ser detentor de outorga de permissão ou AUTORIZAÇÃO de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, conforme modelo Anexo IV deste Edital - (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE);

t) Declaração de conhecimento e concordância com as condições da AUTORIZAÇÃO SETAX, conforme modelo Anexo VIII deste Edital - (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE);

u) Declaração de concordância com as exigências do Edital de Credenciamento nº. 001/2024 da Lei Federal nº. 12.587/2012 e da Lei Municipal nº. 9.283/2017 e demais normas regulamentares em vigor, conforme modelo Anexo IX deste Edital - (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR DENTRO DO ENVELOPE);

5.2 Os Candidatos deverão apresentar a documentação relacionada no subitem 5.1**,** em envelope lacrado, contendo as seguintes informações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
Documentos para Habilitação - Credenciamento nº. 001/2024
Nome do Candidato (Pessoa Física):
Endereço do Candidato:
CEP:
E-mail:
Tel. para contato:

5.3 A entrega da Solicitação de Credenciamento e do envelope contendo a documentação deverá ser efetuada **no prazo de 60 (sessenta) dias ÚTEIS**, contados da publicação do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, nos horários de 08:00h às 16:00h -, no Setor de Protocolo da SEMOB, endereçada à Comissão Julgadora, localizada na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, na **Rua Alceu Amoroso Lima, 581 - Caminho das Árvores, Salvador-Ba, CEP-1820-770**;

5.4 Na entrega do envelope, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão Julgadora, Instrumento de Procuração Pública com poderes específicos para assinar, receber e entregar documentos, desistir do prazo e resolver qualquer assunto de interesse do mandatário sobre este Credenciamento;

5.5 Não será recebida documentação para habilitação e classificação encaminhada por via postal ou por e-mail, ou ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos, bem como documentação desprovida de numeração;

5.6 **TODA** a documentação para habilitação e classificação, contida no envelope **DEVE ESTAR DEVIDAMENTE NUMERADA**;

5.7 Após a entrega do envelope não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação dos documentos apresentados;

5.8 A não apresentação dos documentos elencados no item 5.1 do presente Edital ensejará na INABILITAÇÃO do Candidato, a exceção dos documentos dispostos nas alíneas "p" (comprovação de grau de escolaridade) e "q" (número de filhos menores ou dependentes), os quais importarão apenas para efeito de pontuação e julgamento;

5.9 Considera-se "dependentes legais", para efeito e finalidade do presente credenciamento, os dependentes do Candidato, cuja relação de dependência decorra de decisão judicial que tutele mecanismos de defesa e proteção de menores ou das pessoas que são consideradas como incapazes de praticar os atos da vida civil - TUTELA e a CURATELA;

5.10 O Candidato(a) do gênero feminino que almejar a pontuação para fins de classificação, para efeito e finalidade do presente credenciamento deverá firmar e apresentar Declaração de NOME e GÊNERO informando que participa do presente Credenciamento enquanto Candidato(a), pessoa pertencente ao gênero feminino, conforme modelo Anexo III deste Edital;

5.11 Encerrado o **prazo de 60 (sessenta) dias ÚTEIS**, para Solicitação de Credenciamento, será divulgado no site da SEMOB (www.mobilidade.salvador.ba.gov.br <http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br>), relação dos Candidatos ao Credenciamento;

5.12 A INABILITAÇÃO ocasionará a ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO do Candidato do processo de Credenciamento.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

6. A documentação apresentada pelos Candidato habilitados, será analisada por Comissão Julgadora instituída pela SEMOB;

6.1 Para classificação dos Candidatos serão utilizados os seguintes critérios:

I) Tempo de habilitação do Candidato como condutor de veículo nas categorias B, C, D ou E **(TABELA 1);**

Conforme o tempo de habilitação do Candidato, como condutor comprovado de veículo nas categorias B, C, D ou E será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos:

TABELA 1

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
24 A 35 MESES	05
36 A 47 MESES	10
48 A 59 MESES	15
ACIMA DE 60 MESES	20

II) Ano de fabricação do veículo a ser vinculado a execução do SETAX **(TABELA 02)**;

Conforme o ano de fabricação do veículo apresentado pelo Candidato será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 2

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
ANO DE FABRICAÇÃO 2020	05

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
ANO DE FABRICAÇÃO 2021	10
ANO DE FABRICAÇÃO 2022	15
VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO	20

III) Veículo de propulsão 100% (cem por cento) elétrica - EV (veículos elétricos) a ser vinculado à AUTORIZAÇÃO SETAX **(TABELA 3)**;

Conforme a propulsão do veículo apresentado pelo Candidato - 100% (cem por cento) elétrica - EV (veículos elétricos) -, será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 3

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
VEÍCULO DE PROPULSÃO ELÉTRICA	40

IV) Veículo de propulsão híbrida - convencional (combustão interna) / elétrica a ser vinculado à AUTORIZAÇÃO SETAX **(TABELA 4)**;

Conforme a propulsão do veículo apresentado pelo Candidato - híbrida -, será atribuído pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 4

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
VEÍCULO DE PROPULSÃO HÍBRIDA	10

V) Candidato(a) do gênero feminino **(TABELA 5)**;

Conforme o gênero feminino da Candidato(a), será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 5

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
GÊNERO FEMININO	40

VI) Grau de escolaridade do Candidato (**TABELA 6);**

Conforme o grau de escolaridade comprovado pelo Candidato será atribuído pontuação, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 6

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	05
ENSINO MÉDIO COMPLETO	10
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	15
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	20

VII) Comprovação de dependentes **(TABELA 7)**;

Conforme a quantidade de filhos menores e/ou dependentes legais do Candidato será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 7

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01 (UM) À 02 (DOIS) FILHOS MENORES / DEPENDENTES LEGAIS	05
03 (TRÊS) À 04 (QUATRO) FILHOS MENORES / DEPENDENTES LEGAIS	10
04 (QUATRO) À 05 (CINCO) FILHOS MENORES / DEPENDENTES LEGAIS	15
ACIMA DE 05 (CINCO) FILHOS MENORES/ DEPENDENTS LEGAIS	20

VIII) Tempo de atividade do Candidato como taxista no SETAX (Condutor Auxiliar) **(TABELA 8)**;

Conforme o tempo comprovado do Candidato como taxista no SETAX na qualidade de Condutor Auxiliar será atribuída pontuação de acordo com a tabela abaixo:
TABELA 8

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
CONDUTOR AUXILIAR ATÉ 05 (CINCO) ANOS	20
CONDUTOR AUXILIAR POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS	30
CONDUTOR AUXILIAR POR MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS	40
ACIMA DE 20 (VINTE) ANOS	50

6.2 A documentação apresentada será analisada e julgada por Comissão Julgadora instituída pela SEMOB classificando os Candidatos habilitados em ordem decrescente, de acordo com os critérios (pontuação) estabelecida no item 6.1;

6.3 Havendo empate entre os Candidatos, serão adotados na seguinte ordem, os seguintes critérios - considerando a pontuação estabelecida no item 6.1 -, para a classificação:

I- Maior pontuação no critério tempo de atividade do Candidato como taxista no SETAX (Condutor Auxiliar) - subitem VII do item 6.1;

II- Maior pontuação no critério veículo de propulsão 100% (cem por cento) elétrica - EV (veículos elétricos) - subitem III do item 6.1;

III- Maior pontuação no critério veículo de propulsão de propulsão híbrida - convencional (combustão interna) / elétrica - subitem IV do item 6.1;

IV- Maior pontuação no critério ano de fabricação do veículo - subitem II do item 6.1;

V- Maior pontuação no critério Tempo de habilitação do Candidato como condutor de veículo nas categorias B, C, D ou E, em exercício de atividade remunerada - subitem I do item 6.1;

6.4 Permanecendo o empate entre os Candidatos, ultrapassados os critérios de desempate dispostos no item 6.3, será realizado sorteio em sessão pública, previamente divulgada e publicada no Diário Oficial do Município, constando a ampla e geral convocação de todos os Candidatos.

CAPÍTULO VII - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS HABILITADOS E MELHOR CLASSIFICADOS PARA CADASTRAMENTO

7. Os Candidatos habilitados e melhor classificados, observado o quantitativo de AUTORIZAÇÕES SETAX objeto do presente Credenciamento, serão convocados - mediante publicação no Diário Oficial do Município -, para cadastramento e agendamento, a critério da SEMOB, para vistoria dos veículos;

7.1 Os Candidatos habilitados e melhor classificados, deverão comparecer na SEMOB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação, para cadastramento, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN/BA, comprovando a propriedade de veículo - que observe as especificações do SETAX estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017 -, em nome do Candidato;

b) Duas fotografias de identificação do Candidato classificado, recentes no tamanho 5x7 (cinco por sete) com fundo branco;

c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal atualizadas;

d) Comprovação de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (SEFAZ/Salvador);

e) Os Comprovantes de pagamentos dos preços públicos para cadastramento do Candidato classificado, do eventual Condutor Auxiliar e realização de vistoria do veículo;

f) Comprovante da quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor - IPVA, do seguro obrigatório (DPVAT- Lei nº. 6.194/74), e taxa de licenciamento atualizada, referente ao veículo a ser utilizado na prestação do SETAX.

7.2 O valor do preço público para Ingresso no SETAX - AUTORIZAÇÃO (pessoa física), indicados na alínea "e" do item 4.3 é de R$ 536,48 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos);

7.3 O preço público referido no item 7.2, deverá ser pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedado seu recolhimento por qualquer outro meio;

7.4 Quando do comparecimento dos Candidatos habilitados e melhor classificados para cadastramento, será agendada data para apresentação e vistoria dos veículos;

7.5 Os Candidatos que firmaram a Declaração e Compromisso, disposta no item 5.1, alínea "c", conforme modelo Anexo V deste Edital, terão assegurados os seguintes prazos, A CONTAR DA DATA CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO (publicação no Diário Oficial do Município), para apresentação e vistoria dos veículos: **60 (sessenta) dias** para veículos NOVOS de propulsão convencional (combustão interna), veículos híbridos e/ou veículos NOVOS de propulsão 100% (cem por cento) elétrica - EV (veículos elétricos);

7.6 Os Candidatos que firmaram a Declaração e Compromisso, disposta no item 5.1, alínea "a", conforme modelo Anexo V deste Edital - para aquisição e apresentação de veículo adequado ao SETAX -, deverão, quando convocados para cadastramento e agendamento, na forma dos itens 7 e 7.1, apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN/BA, comprovando a propriedade de veículo - que observe as especificações do SETAX estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017, sob pena de INABILITADO e consequentemente ELIMINADO e EXCLUÍDO do processo de Credenciamento;

7.7 Os Candidatos que deixarem de atender às convocações, não comparecerem no prazo que for assinalado, não atenderem às condições cadastrais e/ou especificações do veículo junto ao SETAX serão INABILITADOS e consequentemente ELIMINADOS e EXCLUÍDOS do processo de Credenciamento;

7.8 Havendo a ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO de Candidatos, serão convocados os Candidatos habilitados remanescentes, obedecendo a ordem de classificação e observado o quantitativo de AUTORIZAÇÕES SETAX objeto do presente Credenciamento;

CAPÍTULO VIII - DA VISTORIA DO VEÍCULO

8. Na data agendada, a critério da SEMOB, quando do cadastramento, os Candidatos deverão apresentar os veículos para vistoria;

8.1 Os Candidatos que firmaram a Declaração e Compromisso, disposta no item 5.1, alínea "c", conforme modelo Anexo V deste Edital, terão assegurados e respeitados os prazos para apresentação e vistoria dos veículos, A CONTAR DA CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO;

8.2 Os veículos deverão obedecer às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como observar as especificações do SETAX estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017;

8.3 O Candidato deverá apresentar APENAS UM único veículo, para vistoria;

8.4 Os veículos deverão estar registrados em nome do Candidato - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN/Ba, em nome do Candidato;

8.5 Os veículos deverão estar licenciados junto ao DETRAN, no Município do Salvador;

8.6 Somente serão admitidos veículos com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, conforme disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº. 9.283/2017;

8.7 Os veículos deverão ter cor BRANCA, com programação visual do SETAX, definida pela SEMOB, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e normas próprias;

8.8 Deverão os veículos apresentados pelos Candidatos atender, ainda, os seguintes requisitos e especificações dispostos na Lei Municipal nº. 9.283/2017, para ingresso no SETAX:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

a) Os veículos deverão manter todas as características originais de fábrica;

b) Os veículos deverão ter 04 (quatro) portas laterais;

c) Capacidade mínima de 05 (cinco) a 07 (sete) passageiros, incluído o motorista, especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

d) Motorização mínima de 1.000 (um mil) cilindradas;

e) Sistemas de ar-condicionado;

f) Taxímetro eletrônico devidamente homologado, aferido e lacrado pelo órgão competente, e instalado após AUTORIZAÇÃO expressa da unidade gestora do SETAX;

8.9 Os requisitos, especificações e exigências mínimas para cadastramento e ingresso de veículos no SETAX em relação aos veículos estão estabelecidos na Lei Municipal nº. 9.283/2017 - Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiro com uso de Táxi - SETAX e neste Edital;

8.10 A padronização (layout) dos veículos obedecerá a programação visual do SETAX definida pela SEMOB, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e normas próprias (Programação visual do SETAX constante do Anexo X deste Edital).

8.11 A padronização (layout) para os veículos de propulsão 100% (cem por cento) elétrica - EV (veículos elétricos) obedecerá a programação visual do SETAX definida pela SEMOB (Programação visual do SETAX constante do Anexo X deste Edital).

8.12 O Candidato que deixar de atender às convocações, não comparecer e não apresentar veículo no prazo agendado para vistoria será INABILITADO e consequentemente ELIMINADO e EXCLUÍDO do processo de Credenciamento;

8.13 De igual forma, o Candidato que apresentar veículo que **NÃO** atenda às condições, requisitos, especificações e exigências mínimas para cadastramento e ingresso no SETAX, estabelecidos na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e neste Edital será INABILITADO e consequentemente ELIMINADO e EXCLUÍDO do processo de Credenciamento;

8.14 Havendo a ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO de Candidatos, serão convocados os Candidatos habilitados remanescentes, obedecendo a ordem de classificação e observado o quantitativo de AUTORIZAÇÕES SETAX objeto do presente Credenciamento;

8.15 Após a efetiva vistoria do veículo e satisfeita as condições, requisitos, especificações e exigências mínimas para cadastramento e ingresso no SETAX, estabelecidos na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e neste Edital, será emitido Atestado de Vistoria Definitiva.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberão os seguintes recursos, a serem interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do Candidato;

b) Classificação do Candidato;

c) Eliminação/ Exclusão do Candidato no processo de Credenciamento;

9.1 Eventuais recursos deverão ser entregues na SEMOB (Setor de protocolo), em meio físico, no endereço indicado no item 5.3 deste Edital, vedado recurso em meio digital e o envio por e-mail ou qualquer outro meio/forma de protocolo;

9.2 Os comunicados e informes oficiais, assim como o resultado do julgamento dos recursos ocorrerão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO SETAX

10. Após o efetivo cadastramento dos Candidatos que cumpriram as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, estabelecidos na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e neste Edital, observado o quantitativo de AUTORIZAÇÕES SETAX disposto nos itens 3.3 e 3.4, **NÃO havendo recurso ou após o julgamento dos recursos porventura apresentados**, o presente credenciamento de pessoas físicas para outorga de AUTORIZAÇÃO para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX será homologado pelo Secretário Municipal de Mobilidade (SEMOB).

10.1 Homologado o Credenciamento **nº. 001/2024**, o Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, outorgará aos Credenciados, AUTORIZAÇÃO para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, no Municipio de Salvador.

10.2 A AUTORIZAÇÃO SETAX é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública Municipal, outorga, em caráter pessoal e intransferível.

10.3 Será outorgada UMA única AUTORIZAÇÃO pelo Poder Público Municipal para cada Credenciado.

10.4 O Município do Salvador, por intermédio da SEMOB, tornará público, mediante publicação no Diário Oficial do Município a homologação do Credenciamento **nº. 001/2024** e relação dos Credenciados, autorizados para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, no Municipio de Salvador.

10.5 Publicada a outorga da AUTORIZAÇÃO SETAX, a SEMOB expedirá CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO AOS AUTORIZATÁRIOS, conforme disposto na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

10.6 Emitirá, ainda, a SEMOB, competente ofício ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-Ba, autorizando o cadastramento e inclusão dos veículos vinculados à exploração da atividade de táxi, na categoria aluguel, após o que será expedido ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO, autorizando a utilização do veículo cadastrado pelos Autorizatários na exploração e prestação do SETAX, conforme disposto na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

CAPÍTULO XI - DO NÃO EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO DE AUTORIZAÇÕES SETAX OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO E DA REABERTURA DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CREDENCIAMENTO

11. Na hipótese do não exaurimento do quantitativo de AUTORIZAÇÕES SETAX objeto do presente Credenciamento - 500 (quinhentas) AUTORIZAÇÕES para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo (pessoa física), será reaberto o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de NOVAS solicitações de credenciamento;

11.1 O Município do Salvador, por intermédio da SEMOB, tornará público, mediante a republicação no Diário Oficial do Município o Edital Credenciamento nº. 001/2024, consignando a reabertura do prazo para apresentar de NOVAS solicitações de credenciamento até o limite do quantitativo remanescente de AUTORIZAÇÕES SETAX objeto do presente Credenciamento;

11.2 O Edital será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na imprensa local, bem como, será disponibilizado para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço **www.mobilidade.salvador.ba.gov.br** e no portal de compras de Salvador, www.compras.salvador.ba.gov.br <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>;

11.3 A continuidade do processo de credenciamento observará as mesmas etapas dispostas no item 4.3 e seguirá o mesmo procedimento estabelecido neste Edital Credenciamento nº. 001/2024.

CAPÍTULO XII - DAS DÚVIDAS SOBRE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12. Em havendo dúvidas e questionamentos acerca do quanto disposto no presente Edital ou ainda, ameaça ou efetiva lesão a direitos, qualquer interessado, Candidato ou não, poderá solicitar esclarecimentos da Comissão Julgadora e/ou impugnar o próprio Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo final para Solicitação de Credenciamento, definido no item 5.4, Capítulo V deste Edital.

12.1 Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital deverão ser protocolados na sede da SEMOB (Setor de Protocolo), EXCLUSIVAMENTE EM MEIO FÍSICO, sendo vedado o meio digital e o envio por e-mail ou qualquer outro meio/forma de protocolo, no endereço indicado no item 5.3 deste Edital.

12.2 Caberá à Comissão Julgadora, auxiliada por equipe técnica, prestar os necessários esclarecimentos e decidir sobre a impugnação ao Edital.

12.3 Os atos praticados pela Comissão Julgadora serão ratificados pela Comissão Especial Mista de Licitação, responsável pelo presente Credenciamento;

12.4 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente por e-mail;

12.5 O resultado de julgamento da impugnação será divulgado diretamente no site da SEMOB (www.mobilidade.salvador.ba.gov.br).

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O presente Edital tem como fundamento as disposições das Leis nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Contran, Lei Federal nº. 12.587/2012 e da Lei Municipal nº. 9.283/2017 que regula e disciplina a prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX no Município de Salvador.

13.1 A AUTORIZAÇÃO para prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX no Município de Salvador é regida e regulamentada pela Lei Municipal nº. 9.283/2017.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, considerar-se-ão os dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

13.3 O prazo iniciará no dia útil, subsequente à publicação e será encerrado no dia do vencimento, se útil ou prorrogado para primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

13.4 O tratamento dos dados pessoais dos Candidatos ao presente Credenciamento será pautado em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 35.299/2022.

13.5 Os Candidatos são responsáveis pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer momento ou fase do processo de Credenciamento.

13.6 Eventual constatação de fraude implicará na ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO do Candidato do processo de Credenciamento, além da responsabilização cível e criminal.

13.7 A Comissão Julgadora será instituída através de Portaria pelo Secretário Municipal de Mobilidade (SEMOB), cujo trabalho será ratificado pela Comissão Especial Mista de Licitação, responsável pelo presente Credenciamento;

13.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Mista de Licitação, responsável pelo presente Credenciamento;

CAPÍTULO XIV - DO FORO

14. Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando os Candidatos a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15. Integram o presente Edital, dele fazendo parte, os seguintes Anexos:

- **ANEXO I -** SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE;
- **ANEXO II -** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO SALVADOR;
- **ANEXO III -** DECLARAÇÃO DE NOME E GÊNERO FEMININO;
- **ANEXO IV -** DECLARAÇÃO DE NÃO DETENÇÃO DE OUTORGA;
- **ANEXO V -** DECLARAÇÃO E COMPROMISSO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADEQUADO AO SETAX;
- **ANEXO VI -** DECLARAÇÃO E COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO

ADEQUADO AO SETAX;

- **ANEXO VII -** DECLARAÇÃO E COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO NOVO;
- **ANEXO VIII -** DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO SETAX;
- **ANEXO IX -** DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE;
- **ANEXO X -** PROGRAMAÇÃO VISUAL DO SETAX (LAYOUT);
- **ANEXO XI -** LEI MUNICIPAL Nº. 9.283/2017.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

Fabrizzio Muller Martinez
Secretário Municipal de Mobilidade - SEMOB

Eduardo Bouza Carracedo
Presidente da Comissão Especial Mista de Credenciamento
Decreto nº. 38.050/2023.

ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Julgadora do Edital de Credenciamento nº. 001/2024 - SETAX.

Eu,_____(Nome Completo), _____ (profissão), inscrito no RG nº._____e CPF nº._____, residente e domiciliado à Rua _____ (endereço), **venho SOLICITAR MEU CREDENCIAMENTO e apresentar os documentos de habilitação e classificação ao Edital de Credenciamento nº. 001/2024**, que tem como objeto selecionar pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX no Município do Salvador, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, mediante outorga de AUTORIZAÇÃO pelo Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

DECLARO conhecimento de todas as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Salvador,_____de_____de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato Solicitante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE

ANEXO II – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO SALVADOR

DECLARAÇÃO

Eu, _____(Nome Completo), (profissão), inscrito no RG nº. _____e CPF nº. __, residente e domiciliado à Avenida/ Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP- _____, Cidade _____, Estado _____ (endereço completo), **DECLARO** para o devidos fins, de comprovação de residência para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX, que resido no endereço informado, no Município do Salvador, em observância e cumprimento das condições estabelecidas neste Edital Credenciamento nº. 001/2024, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Salvador,_____de_____de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato Declarante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO DE NOME E GÊNERO FEMININO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Nome Social) _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins, QUE SOU pessoa pertencente ao gênero feminino e manifesto interesse - específico - em participar do presente Credenciamento enquanto Candidato(a) pertencente ao gênero feminino, em observância e cumprimento as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 001/2024.

Declaro, ainda, que as afirmações e informações ora prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade, estando ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de perder o direito de participar do Credenciamento nº. 001/2024 sem prejuízo da caracterização da sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº. 7.209, de 1984).

Por ser verdade, firmo a presente.

Salvador, de de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato(a) Declarante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE

ANEXO IV - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO DETENÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins, QUE NÃO sou detentor de outorga de permissão ou AUTORIZAÇÃO de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, em observância e cumprimento as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 001/2024, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

Salvador,_____de_____de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato Declarante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE

ANEXO V - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO E COMPROMISSO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADEQUADO AO SETAX

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____. **DECLARO** para o devidos fins, QUE, **NÃO SOU proprietário de veículo** adequado às especificações e exigências mínimas para cadastramento e ingresso de veículos no SETAX **e, firmo COMPROMISSO** para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e que observe as especificações do SETAX estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e neste Edital – e, para APRESENTAÇÃO DESTE observando os prazos de convocação/ agendamento, estabelecidos pela SEMOB**, na forma dos itens 7 e 7.1 do Edital.

DECLARO, ainda, que conheço todas as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 001/2024, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e que a NÃO observância/ cumprimento das especificações e exigências mínimas para cadastramento e ingresso no SETAX, estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e neste Edital, especialmente a – PROPRIEDADE DE VEÍCULO COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO –, implicará da INABILITAÇÃO e consequente ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO do Candidato do processo de Credenciamento nº. 001/2024.

Salvador,_____de_____de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato Declarante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE

ANEXO VI - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO E COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO ADEQUADO AO SETAX

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, **DECLARO** para o devidos fins, QUE SOU proprietário de veículo – adequado às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como, adequado às especificações e exigências mínimas para cadastramento e ingresso de veículos no SETAX, estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e neste Edital e, **firmo COMPROMISSO** para apresentação do referido veículo observando os prazos de agendamento, estabelecidos pela SEMOB.

DECLARO, ainda, que conheço todas as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 001/2024, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e que a NÃO observância/ cumprimento das especificações e exigências mínimas para cadastramento e ingresso de veículos no SETAX, estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e neste Edital, assim como do prazo agendado, estabelecido pela SEMOB para apresentação do veículo, implicará da INABILITAÇÃO e consequente ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO do Candidato do processo de Credenciamento nº. 001/2024.

Salvador,_____de_____de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato Declarante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO E COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO NOVO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, **DECLARO** para o devidos fins, QUE SOU proprietário de veículo - que observe as especificações do SETAX estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e, **firmo COMPROMISSO**, para apresentação do referido veículo observando os seguintes prazos, A CONTAR DA DATA CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO (publicação no Diário Oficial do Município): **60 (sessenta) dias** para veículos NOVOS de propulsão convencional (combustão interna), veículos híbridos e/ou veículos NOVOS de propulsão 100% (cem por cento) elétrica – EV (veículos elétricos).

DECLARO, ainda, que conheço todas as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 001/2024, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e que a NÃO observância/ cumprimento do prazo para apresentação do veículo, implicará da INABILITAÇÃO e consequente ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO do Candidato do processo de Credenciamento nº. 001/2024

A presente DECLARAÇÃO e COMPROMISSO, NÃO dispensa a comprovação da propriedade de veículo - que observe as especificações do SETAX estabelecidas na Lei Municipal nº. 9.283/2017 -, através de Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN/Ba, em nome do Candidato.

Salvador,_____de_____de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato Declarante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE

ANEXO VIII - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO SETAX

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, **DECLARO** para o devidos fins, **QUE TENHO CONHECIMENTO** que a AUTORIZAÇÃO SETAX é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, outorga, em caráter pessoal e intransferível, AUTORIZAÇÃO ao particular que CUMPRA OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO, o direito de explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX no Município do Salvador.

DECLARO, ainda, que conheço todas as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº. 001/2024, na Lei Federal nº. 12.587/2012 e na Lei Municipal nº. 9.283/2017 **e que QUE TENHO CONHECIMENTO** que é vedada a transferência, *inter vivos* ou *causa mortis*, das AUTORIZAÇÕES SETAX outorgadas através do presente Edital.

Salvador,_____de_____de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato Declarante)

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE

ANEXO IX - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____(Nome completo), _____ (Profissão), inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, **DECLARO** para o devidos fins de participação no Edital de Credenciamento nº. 01/2024 – que tem como objeto selecionar pessoas físicas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX no Município do Salvador, na Modalidade Convencional / Taxista Condutor Autônomo, mediante outorga de AUTORIZAÇÃO pelo Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB –, **QUE TENHO CONHECIMENTO** E QUE CONCORDO com todas as condições, requisitos, especificações e exigências para ingresso no SETAX, obedecidas as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2024, na Lei Federal nº. 12.587/2012, na Lei Municipal nº. 9.283/2017 e demais normas regulamentares em vigor.

Salvador,_____de_____de 2024.

_____
(Assinatura do Candidato Declarante)

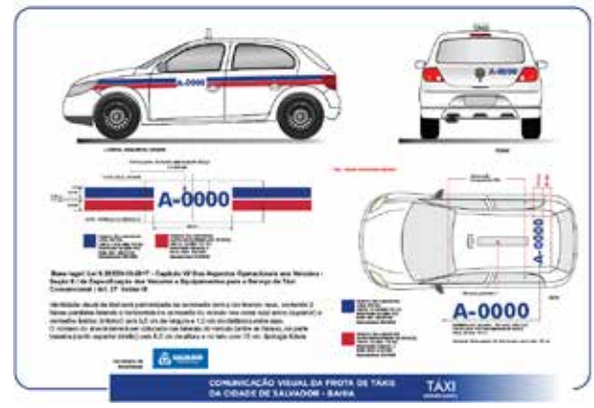
ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE

ANEXO X- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

PROGRAMAÇÃO VISUAL DO SETAX (*LAYOUT*)

A padronização dos veículos obedecerá a programação visual do SETAX definida pela SEMOB - *layout* estabelecidos na Lei Municipal nº. 9.283/2017.

a) Padronização / *layout para* os veículos de propulsão convencional (combustão interna) e/ou híbridos:



b) Padronização / *layout* para os veículos de propulsão 100% (cem por cento) elétrica – EV (veículos elétricos)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XI - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 9.283/2017

A Lei Municipal nº. 9.283/2017 – que regula e disciplina a prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Taxi - SETAX no Município de Salvador.

LEI Nº. 9283/2017

Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, bem como os Anexos que a integram, disciplina a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Município do Salvador.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB autorizada a editar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º O SETAX reger-se-á pelas disposições desta Lei, bem como pela legislação que lhe for aplicável, e será prestado mediante a outorga de autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB.

Parágrafo único. O SETAX é uma atividade de utilidade pública que consiste no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, mediante remuneração aferida por taxímetro ou por tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município de Salvador, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e fixação prévia dos valores máximos das tarifas cobradas.

Art. 4º A Lei Operacional do SETAX tem por finalidade estabelecer o seu disciplinamento operacional, em conformidade com a legislação que lhe for aplicável, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Art. 5º Caberá à SEMOB, no âmbito das suas competências:

I - planejar, organizar, gerir e fiscalizar o SETAX;

II - exercer o poder de polícia administrativa com a aplicação das sanções disciplinares;

III - propor a política tarifária com vistas à adequada prestação do serviço à população;

IV - elaborar planos, estudos, normas diretivas e operacionais complementares relacionados ao SETAX;

V - realizar o processo de seleção para a outorga das autorizações;

VI - promover a adequada prestação do SETAX, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;

VII - zelar pela qualidade do serviço prestado no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;

VIII - garantir a participação dos usuários, especialmente por meio de audiências públicas;

IX - firmar ajustes com entidades públicas e privadas, no desempenho das suas competências;

X - fiscalizar e combater o transporte individual de passageiros prestado de forma clandestina.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito de entendimento e padronização da linguagem serão adotadas, nesta Lei e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana com os operadores do SETAX, as seguintes definições:

I - ACESSIBILIDADE: condição de utilização dos veículos, dispositivos e equipamentos do SETAX por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida;

II - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: profissional credenciado pelo Poder Autorizante, responsável pelas atividades operacionais de disciplinamento e fiscalização do SETAX, na forma desta Lei;

III - ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO: documento expedido pela unidade gestora do SETAX, que autoriza a utilização de determinado veículo na exploração e prestação do SETAX;

IV - AUTO DE INFRAÇÃO: documento emitido pela fiscalização do Poder Autorizante, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas;

V - AUTOMÓVEL: veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 07 (sete) pessoas;

VI - AUTOMÓVEL SEDAN: veículo automotor que possui duas fileiras de bancos e um compartimento traseiro externo ao habitáculo dos passageiros, cuja tampa não inclui o vidro traseiro;

VII - AUTORIZAÇÃO: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual a Administração Pública outorga ao particular que para isso se interesse o direito de realizar certa atividade material, que sem ela lhe seria vedada;

VIII - AUTORIZATÁRIO: pessoa física ou jurídica a quem é outorgada autorização para a prestação e exploração do SETAX;

IX - BANDEIRA 1: tarifa regular estabelecida pelo Poder Autorizante para a remuneração do quilômetro rodado no período diurno;

X - BANDEIRA 2: tarifa regular estabelecida pelo Poder Autorizante para a remuneração do quilômetro rodado no período noturno e em situações especiais;

XI - BANDEIRADA: valor mínimo de tarifa definido pelo Poder Autorizante, marcado no taxímetro dos veículos que operam o SETAX na modalidade convencional, a partir do qual começa a contar a importância monetária de uma corrida;

XII - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR: documento, expedido pela unidade gestora, de identificação do condutor cadastrado para a operação do SETAX;

XII CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZATÁRIO E DO CONDUTOR AUXILIAR: documento, expedido pela unidade gestora, de identificação dos detentores de outorga para a exploração e prestação do SETAX e do respectivo Condutor Auxiliar por este indicado. (Redação dada pela Lei nº. 9696/2023)

XIII - CONDUTOR AUXILIAR: taxista cadastrado pelos autorizatários para a prestação do SETAX;

XIV - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO: pessoas jurídicas detentoras de autorização para a exploração e prestação do SETAX;

XV - HORA PARADA: tarifa estabelecida pelo Poder Autorizante para a remuneração do tempo em que o táxi está à disposição do usuário, mas sem movimentação, seja em espera voluntária ou em congestionamento de trânsito;

XVI - NOTIFICAÇÃO: comunicação formal de fato relevante, expedida pelo Poder Autorizante ao Autorizatário;

XVII - PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

XVIII - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

XIX - PODER AUTORIZANTE: referência ao Poder Executivo Municipal, que atuará no âmbito do SETAX por meio dos órgãos de sua administração direta ou indireta, incumbidos de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes;

XX - POLO GERADOR DE TRÁFEGO: empreendimento que atrai ou produz grande número de viagens veiculares, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno e

redução dos níveis de serviço da via, agravando as condições de segurança dos veículos e dos pedestres e a qualidade do meio ambiente, conforme definido na Lei Municipal nº 8.637, de 06 de agosto de 2014;

XXI - PONTO DE PARADA DE TÁXIS: local pré-estabelecido e devidamente sinalizado para a organização da fila de táxis e embarque de passageiros;

XXII - SERVIÇO ADEQUADO: é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XXIII - SETAX: é a denominação geral do serviço, de natureza privada e de utilidade pública, de transporte individual de passageiros por táxi, mediante remuneração aferida por taxímetro ou na modalidade pré-paga, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Município de Salvador, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e fixação prévia dos valores máximos das tarifas cobradas;

XXIV - TARIFAS: preços definidos pelo Poder Autorizante, pagos diretamente pelos usuários do SETAX contra a prestação dos serviços;

XXV - VEÍCULO HÍBRIDO: veículo que combine duas ou mais fontes de energia que possam proporcionar potência de propulsão, direta ou indiretamente;

XXVI - VEÍCULO MISTO: veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro;

XXVII - VEÍCULO UTILITÁRIO: veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Da Autorização

Art. 7º O SETAX será prestado por pessoas físicas ou jurídicas nacionais, mediante a outorga de autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB, atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Os veículos que não apresentam as devidas características especiais de padronização previstas nesta Lei, bem como atuarem no transporte individual de passageiros mediante remuneração e sem a autorização expedida pelo órgão competente, serão considerados pela fiscalização como irregulares, estando sujeitos à apreensão e à aplicação de penalidades, observado o devido processo legal.

Art. 8º A outorga de novas autorizações para o SETAX, condicionada às reais necessidades do serviço e à realização de procedimento seletivo simplificado, dependerá sempre de prévia elaboração de estudos e levantamentos técnicos que correlacionem o dimensionamento da frota de táxi em função do número de habitantes do Município, observando-se o número máximo de 450 táxis por 100 mil habitantes.

Parágrafo único. O procedimento seletivo aludido no caput deverá ser conduzido pelo Poder Autorizante, de forma pública, objetiva e impessoal, em respeito aos princípios da administração pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 9º A autorização para a prestação do SETAX será concedida em caráter pessoal e somente poderá ser transferida nos casos expressamente previstos nesta Lei, mediante anuência expressa do Poder Autorizante.

§ 1º Será permitida, para cada pessoa física, a outorga de uma única autorização, sendo vedada a co-autorização.

§ 2º Será permitida, para o segmento das pessoas jurídicas, a outorga de uma quantidade de autorizações correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) da frota cadastrada no SETAX para a categoria de taxista condutor autônomo.

§ 3º É vedada a cumulação entre a condição de Autorizatário e Condutor Auxiliar, salvo em caráter emergencial e provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de efetiva e comprovada impossibilidade de exploração da atividade, por problemas mecânicos ou sinistro envolvendo o veículo vinculado à Autorização SETAX, e observadas as condições dispostas nos arts. 15 e 16 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 9696/2023)

Art. 10 São requisitos a serem atendidos, cumulativamente, pela pessoa física para obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do SETAX:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos e possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, observando a reciprocidade; (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

II - comprovar residência no Município de Salvador;

III - estar habilitado há, no mínimo, 2 (dois) anos, para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - comprovar a propriedade do veículo a ser vinculado à autorização ou a titularidade de contrato de arrendamento do mesmo veículo; (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

V - apresentar atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;

VII - apresentar Certificado de Antecedentes Criminais;

VIII - apresentar as certidões, cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral; (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

IX - comprovar a regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal; (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

(REVOGADO PELA LEI Nº 9696/2023)

XI - não ser detentor de outorga de permissão ou autorização de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

XII - estar inscrito no cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda na qualidade de autônomo;

XIII - estar habilitado em curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículo, cujo conteúdo esteja em conformidade com a Resolução nº 456, de 22 de outubro de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente;

XIV - manter o veículo a ser vinculado à autorização com as características exigidas pela autoridade de trânsito, e devidamente inspecionado, anualmente, pela SEMOB;

XV - comprovar certificação específica para exercer a profissão de taxista, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação de serviço, com validade de 05 (cinco) anos; (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

XVI - estar inscrito como segurado do regime de previdência social do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9761/2023)

§ 1º O não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo prejudicará a outorga da autorização para a exploração e prestação do SETAX ou dará ensejo à sua revogação, caso já tenha sido concedida mediante o devido processo legal.

§ 2º Em se tratando de Condutor Auxiliar de Autorizatário Condutor Autônomo, fica dispensado o atendimento dos requisitos do inciso IV. (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

§ 3º Do profissional taxista empregado exige-se ainda a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 4º O taxista locatário deverá atender às exigências contidas neste artigo.

Art. 11 São requisitos a serem atendidos, cumulativamente, pela pessoa jurídica para obtenção e manutenção da autorização à exploração e prestação do SETAX:

I - comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - comprovar o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como a manutenção de sua sede no Município de Salvador;

III - apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - comprovar a regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal;

VI - comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VII - comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII - manter capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor de sua frota;

IX - comprovar a propriedade ou a titularidade dos respectivos contratos de arrendamento mercantil de uma frota mínima de 05 (cinco) veículos, a serem vinculados à autorização;

X - reservar 10% (dez por cento) da sua frota de veículos acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, proibida a cobrança diferenciada de tarifa ou de valores adicionais pelo serviço, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

XI - comprovar que dispõe de garagem para guarda da sua frota de veículos, observada sempre a área mínima de 15m² (quinze metros quadrados) para cada veículo, com instalações obrigatórias para escritório e oficina de manutenção.

Art. 12 Os motoristas indicados pela pessoa jurídica devem atender aos requisitos do art. 8º, com exceção do inciso IV.

Art. 13 É vedada a participação de autorizatário autônomo no capital social de pessoa jurídica que explore SETAX, qualquer que seja a forma de constituição dela, exceto quando participante de cooperativa de taxistas.

Art. 14 O detentor de autorização deve manter e comprovar o atendimento dos requisitos e obrigações previstos nesta Lei, enquanto perdurar a autorização.

Seção II
Do Cadastramento de Condutores no SETAX

Art. 15 Os detentores de outorga para a exploração e prestação do SETAX, bem como os respectivos condutores auxiliares indicados, deverão estar devidamente cadastrados junto à unidade gestora do serviço.

§ 1º A pessoa física detentora de outorga para a exploração e prestação do SETAX será cadastrada na categoria de taxista condutor autônomo, ao passo que a pessoa jurídica será cadastrada na categoria de empresa prestadora de serviços.

§ 2º Os autorizatários poderão inscrever até 02 (dois) condutores auxiliares, se pessoa física, e até 03 (três), se pessoa jurídica.

§ 3º Os condutores auxiliares indicados pelos autorizatários serão cadastrados em uma das seguintes categorias: taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista empregado ou taxista locatário.

§ 4º Os condutores auxiliares não poderão prestar serviço a mais de um autorizatário.

Art. 16 O cadastramento deverá ser realizado pelos autorizatários junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

Seção III
Da Transferência da Autorização

Art. 17. É permitida a transferência da outorga para a exploração e prestação do SETAX a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei (inter vivos) ou em caso de falecimento do Autorizatário (causa mortis).

§ 1º Falecido o Autorizatário, o herdeiro/sucessor deste, na condição de Pretenso Autorizatário, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento, informar o óbito e manifestar interesse na continuidade da exploração e prestação do SETAX, sob pena de extinção da Autorização.

§ 2º O óbito do Autorizatário impede a exploração e prestação do SETAX, devendo a unidade gestora aplicar as medidas administrativas constantes do art. 77 da presente Lei, até que se aperfeiçoe a transferência da Autorização SETAX ao herdeiro/sucessor legítimo.

§ 3º A transferência da titularidade da Autorização SETAX fica condicionada à apresentação de apenas 01 (um) herdeiro/sucessor, na condição de Pretenso Autorizatário, mediante escritura pública de renúncia de todos os eventuais herdeiros/sucessores do Autorizatário falecido.

§ 4º Em sendo incapaz o herdeiro/sucessor do Autorizatário falecido, apresentado como Pretenso Autorizatário, será este representado ou assistido por responsável legal, que deve, obrigatoriamente, cadastrar Condutor Auxiliar para a prestação do SETAX.

§ 5º Em sendo, comprovadamente, inválido ou pessoa com deficiência (PCD) o herdeiro/sucessor do Autorizatário falecido, deverá este, obrigatoriamente, cadastrar Condutor Auxiliar para a prestação do SETAX, ficando dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos III, V, XIII, XV, XVI do art. 10 desta Lei.

§ 6º Caso o herdeiro/sucessor do Autorizatário falecido, apresentado como Pretenso Autorizatário, não possua habilitação para conduzir veículo automotor, deverá este, obrigatoriamente, cadastrar Condutor Auxiliar para a prestação do SETAX.

§ 7º A transferência de que trata o caput somente poderá ser requisitada até o dia 20/04/2025, sendo vedadas as transferências da outorga, seja por transmissão inter vivos ou causa mortis após este prazo. (Redação dada pela Lei nº 9696/2023).

Art. 18. O processo de transferência da Autorização SETAX deverá ser instaurado pelo próprio Autorizatário, em conjunto com o Pretenso Autorizatário, na hipótese de transferência inter vivos ou pelo herdeiro/sucessor do Autorizatário falecido, na condição de Pretenso Autorizatário, para a hipótese de transferência causa mortis.

§ 1º O processo de transferência da Autorização SETAX inter vivos processar-se-á junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, petição, devidamente instruído com a documentação pertinente, qual seja:

I - qualificação do Autorizatário e do Pretenso Autorizatário, mediante apresentação dos respectivos documentos de identificação;

II - documentos de comprovação do Pretenso Autorizatário quanto aos requisitos para obtenção e manutenção da Autorização à exploração e prestação do SETAX dispostos no art. 10 da presente Lei.

§ 2º O processo de transferência da Autorização SETAX causa mortis processar-se-á junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, petição, devidamente instruído com a documentação pertinente, qual seja:

I - apresentação do herdeiro/sucessor, na condição de Pretenso Autorizatário, devidamente qualificado e mediante apresentação dos respectivos documentos de identificação;

II - certidão de óbito do Autorizatário falecido;

III - relação dos eventuais herdeiros/sucessores do Autorizatário falecido, devidamente qualificados;

IV - escritura pública de renúncia de todos os eventuais herdeiros/sucessores do Autorizatário falecido;

V - documentos de comprovação dos requisitos para obtenção e manutenção da Autorização à exploração e prestação do SETAX dispostos no art. 10 da presente Lei.

§ 3º O processo de transferência da Autorização SETAX deverá ser instaurado em até 30 (trinta) dias a contar do falecimento do Autorizatário, sob pena de extinção da Autorização.

§ 4º O processo de transferência da Autorização SETAX será arquivado por inércia e abandono quando o Pretenso Autorizatário, no prazo de 30 (trinta) dias, não promover os atos e diligências que lhe competir.

§ 5º O arquivamento do processo de transferência, por inércia e abandono do Pretenso Autorizatário, implicará a extinção da Autorização SETAX. (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

Seção IV
Da Baixa da Autorização

Art. 19 A qualquer tempo, o autorizatário poderá renunciar, mediante requerimento escrito, à outorga que lhe foi concedida pelo Poder Público.

§ 1º O requerimento contendo a manifestação da renúncia e o pedido de baixa da autorização deverá ser apresentado à unidade gestora do SETAX, devidamente instruído com a documentação pertinente, indicada em instruções complementares expedidas pela própria unidade gestora.

§ 2º O veículo cadastrado e vinculado à autorização objeto de renúncia deverá ser apresentado para a vistoria final, a ser realizada pela unidade gestora do SETAX, devidamente descaracterizado e com a sua documentação em ordem, consoante às instruções complementares específicas expedidas pela própria unidade gestora.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE SERVIÇO

Art. 20 O SETAX será explorado e prestado nas modalidades convencional e de Cooperativas de Táxis Especiais.

§ 1º O SETAX na modalidade convencional caracteriza-se pelo pagamento da corrida imediatamente após a sua realização, sendo a sua tarifa calculada por taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente.

§ 2º O SETAX, na modalidade de Cooperativas de Táxis Especiais, caracteriza-se pelo pagamento da corrida segundo tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, homologada pelo Poder Autorizante, sendo os valores estabelecidos de acordo com o destino pretendido, a partir de um determinado ponto de parada na cidade.

Art. 21 O SETAX, na modalidade de Cooperativas de Táxis Especiais, será explorado e prestado, ordinariamente, por pessoas físicas cujas autorizações estejam devidamente vinculadas a uma cooperativa credenciada junto à unidade gestora do SETAX.

Parágrafo único. Caberá à unidade gestora do SETAX determinar as frotas mínima e máxima do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais, de acordo com os respectivos polos de atuação e considerando-se sempre a demanda pelo serviço.

Art. 22 Em caráter excepcional e para atender à demanda do serviço convencional em ocasiões especiais, como: carnaval, festas populares e eventos de lazer e entretenimento de grande apelo popular, a unidade gestora do SETAX poderá autorizar a cobrança da corrida segundo tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, homologada pelo Poder Autorizante, sendo os valores estabelecidos de acordo com o destino pretendido, a partir de um determinado ponto de parada na cidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, será admitida a participação de todos os autorizatários aptos à exploração e prestação do serviço convencional.

CAPÍTULO V
DO SERVIÇO DE TÁXI ADAPTADO

Art. 23 O serviço de táxi adaptado insere-se na modalidade de serviço convencional e caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, sem caráter de exclusividade.

Art. 24 A prestação do serviço de táxi adaptado deve ser feita por veículo adaptado com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou ainda com outra tecnologia compatível devidamente regulamentada pelo órgão competente.

§ 1º Os prestadores do serviço de táxi adaptado deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O táxi adaptado terá posicionamento específico nos pontos de parada distribuídos na cidade.

Art. 25 Os autorizatários interessados em prestar o serviço de táxi adaptado deverão comprovar, junto à unidade gestora do SETAX, o treinamento e a capacitação dos seus respectivos condutores, mediante a apresentação de certificado de participação em curso específico sobre transporte de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DO SETAX

Seção I
Das Disposições Comuns Relativas Aos Veículos

Art. 26 Os veículos utilizados na exploração e prestação do SETAX deverão atender às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, às demais posturas locais, bem como às especificações mínimas estabelecidas para cada modalidade de serviço, indicadas nas seções subsequentes.

§ 1º Todos os veículos deverão conter, nos espaços internos indicados pela unidade gestora do SETAX e de forma visível aos usuários:

I - a identificação do autorizatário, bem como dos respectivos condutores auxiliares, cadastrados no SETAX;

II - o alvará de circulação, onde deverá constar o número da autorização e a placa do veículo;

III - o dístico "proibido fumar";

IV - informações sobre as tarifas praticadas no SETAX, conforme a modalidade do serviço, especialmente sobre: o valor de partida da bandeirada; do quilômetro rodado de cada bandeira ou horário, se normal ou especial; da hora parada; os critérios para a aplicação de cada bandeira ou horário; e os preços fixos das corridas.

§ 2º Todos os veículos deverão se utilizar de sistema indicativo luminoso de disponibilidade, afixados na parte externa dos seus tetos, consoante modelo aprovado no Anexo I do presente Regulamento, de modo a permitir a rápida e fácil identificação, por parte dos usuários, dos táxis disponíveis para a utilização.

§ 3º Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, mediante prévia autorização da unidade gestora do SETAX, desde que não interfira na programação visual estabelecida, obedecidas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 4º Fica vedada a utilização, nos veículos integrantes do SETAX, dos dispositivos: película automotiva com transparência superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos vidros laterais e traseiro. (Redação dada pela Lei nº 9488/2019)

§ 5º Os veículos que, na data da publicação da presente Lei, não estiverem adequados às especificações mínimas estabelecidas para cada modalidade de serviço, indicadas nas seções subsequentes, deverão ser substituídos pelos autorizatários dentro do prazo previsto para o atingimento da idade máxima.

Seção II
Da Especificação Dos Veículos e Equipamentos Para o Serviço de Táxi Convencional

Art. 27 Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi convencional deverão atender às seguintes especificações mínimas:

I - classificação do automóvel;

II - idade máxima de:

a) 08 (oito) anos, para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; (Redação dada pela Lei nº 9488/2019)

b) 08 (oito) anos, para os veículos adaptados, diesel, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; (Redação dada pela Lei nº 9488/2019)

III - cor branca, que pode ser qualquer variação de tom de branco, com programação visual definida pela unidade gestora do SETAX, nos termos do Anexo I do presente Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9488/2019)

IV - 04 (quatro) portas laterais;

V - capacidade de 05 (cinco) a 07 (sete) passageiros, incluído o motorista, especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

VI - motorização mínima de 1.000 (um mil) cilindradas;

VII - sistemas de ar-condicionado;

(REVOGADO PELA LEI Nº 9696/2023)

IX - taxímetro eletrônico devidamente homologado, aferido e lacrado pelo órgão competente, e instalado após autorização expressa da unidade gestora do SETAX;

X - licenciamento no Município de Salvador.

Parágrafo único. Admitir-se-á veículo envelopado na mesma cor disposta no inciso III do presente artigo, respeitadas as disposições previstas na Legislação de Trânsito em vigor. (Redação dada pela Lei nº 9488/2019)

Seção III
Da Especificação Dos Veículos e Equipamentos Para o Serviço de Táxi Por Cooperativas de Táxis Especiais

Art. 28. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi por intermédio de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cooperativas de Táxis Especiais deverão atender, além das disposições contidas nos incisos III, V, VII e X do art. 27 desta Lei, às seguintes especificações mínimas: (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

I - classificação do automóvel, modelo sedan ou utilitário, sendo vedada a utilização de veículo com carroceria aberta;

II - 04 (quatro) portas laterais, guarnecidas com trava e vidros elétricos;

III - motorização mínima de 1.400 (um mil e quatrocentos) cilindradas, ou motorização com potência mínima de 120 (cento e vinte) cavalos; (Redação dada pela Lei nº 9488/2019)

IV - capacidade mínima de porta-malas de 450 (quatrocentos e cinquenta) litros; IV - capacidade mínima de porta-malas de 430 (quatrocentos e trinta) litros; (Redação dada pela Lei nº 9488/2019)

V - mecanismo ou sistema eletrônico de pagamento, em especial terminais de captura para cartões de pagamento (POS), utilizados nas modalidades de débito e crédito.

VI - idade máxima:

a) 08 (oito) anos, para veículos a gasolina, álcool, diesel, bicombustíveis e os elétricos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

b) 08 (oito) anos, para os veículos adaptados, híbridos, elétricos e a diesel, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. (Redação acrescida pela Lei nº 9696/2023)

Seção IV
Da Especificação Dos Veículos e Equipamentos Para o Serviço de Táxi Adaptado

Art. 29 Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi adaptado deverão atender, além das disposições contidas nos incisos II, III, VII, IX e X do art. 25, às seguintes especificações mínimas:

I - classificação de utilitário;

II - 03 (três) portas; III - capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, incluído o motorista, especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

IV - motorização mínima de 1.300 (um mil e trezentas) cilindradas;

V - adaptação com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou ainda com outra tecnologia compatível, devidamente regulamentada pelo órgão competente;

VI - identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso na traseira e tampa frontal.

Seção V
Do Cadastramento e Inclusão de Veículos no Setax

Art. 30 Para o ingresso no SETAX, somente serão admitidos veículos que contem com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação e que atendam aos requisitos mínimos elencados nas seções precedentes do Capítulo VI da presente Lei.

§ 1º Os veículos deverão, ainda, satisfazer às seguintes exigências:

I - estar registrados em nome dos respectivos autorizatários, consoante o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

II - estar com os licenciamentos atualizados;

III - manter todas as características originais de fábrica, exceto para os veículos adaptados e equipados com GNV;

IV - ser submetidos à vistoria técnica admissional, promovida pela unidade gestora do SETAX, e aprovados.

Art. 31. Parágrafo único. Incumbirá à unidade gestora do SETAX a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA, autorizando o cadastramento e inclusão do veículo na categoria aluguel, vinculado à exploração da atividade de táxi (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

Seção VI

Da Substituição de Veículos no Setax

Art. 32. O Autorizatário poderá requerer, junto à unidade gestora do SETAX, a substituição de veículo cadastrado nas seguintes circunstâncias, desde que observados os requisitos e disposições constantes dos arts. 30 e 31 desta Lei e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, para o cadastramento e inclusão no SETAX. (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

§ 1º Na hipótese dos incisos I e III, o autorizatário terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do documento que a autorizar, para promover a substituição do veículo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o autorizatário terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para promover a substituição do veículo.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, a substituição é compulsória.

§ 4º Em caso de inobservância dos prazos estipulados nos §§ 1º e 2º, o alvará de circulação será suspenso, até que seja regularizada a situação pelo autorizatário.

§ 5º Incumbirá à unidade gestora do SETAX, após vistoria de despadronização veicular, a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA, autorizando a desvinculação do veículo do SETAX, o qual passará a figurar na categoria particular. (Redação acrescida pela Lei nº 9696/2023)

Seção VII
Das Condições de Operação

Art. 33 Somente poderão ser utilizados em operação no SETAX os veículos regularmente admitidos e cadastrados, em consonância com as disposições contidas nas Seções I a VI, do Capítulo VI, desta Lei.

Art. 34 Todos os veículos em operação no SETAX deverão estar licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Art. 35 Os veículos que fizerem transporte individual de passageiros mediante remuneração deverão estar autorizados pelo órgão competente e atender às especificações relativas à programação visual da frota em operação no SETAX, nos termos do Anexo I da presente Lei, de modo a assegurar a necessária padronização.

Parágrafo único. O veículo desativado de operação no SETAX deverá ser descaracterizado em toda sua programação visual.

Art. 36 Os veículos em operação no SETAX deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, e sempre em conformidade com as instruções definidas pelo Poder Autorizante, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado aos usuários.

Parágrafo único. A manutenção dos veículos deverá ser feita em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 37 Os veículos em operação no SETAX deverão, obrigatoriamente, portar no seu interior, para efeito de averiguação e fiscalização, os seguintes documentos, em suas versões originais e atuais, sem prejuízo de outros exigidos pela legislação:

I - alvará de circulação;

II - cartão de identificação do condutor;

III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

IV - certificado de aferição do taxímetro, expedido pelo órgão competente;

V - certificado de inspeção veicular, expedido pelo órgão competente, para os veículos que se utilizam de Gás Natural Veicular - GNV;

VI - autorização para a exibição de publicidade nas áreas externas, quando em uso;

VII - tabela de preços homologada pelo Poder Público, contendo, entre outras informações, conforme a modalidade do serviço, o valor de partida da bandeirada, do quilômetro rodado de cada bandeira ou horário, se normal ou especial, da hora parada e os critérios para a aplicação de cada bandeira ou horário.

Art. 38 Os autorizatários e condutores auxiliares deverão observar e seguir as orientações da fiscalização do Poder Autorizante no tocante à operação do SETAX, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado aos usuários.

Seção VIII
Da Documentação Específica Exigida

Subseção I
Do Alvará de Circulação

Art. 39 A unidade gestora do SETAX expedirá, para cada veículo cadastrado e admitido na operação do serviço, o respectivo alvará de circulação, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O alvará de circulação apresentará numeração específica e sequencial, de modo a permitir a identificação do autorizatário, segundo uma das seguintes categorias:

I - Categoria A: Autorizatário SETAX da Modalidade Convencional, pessoa física, detentora da outorga para a exploração e prestação do SETAX, cadastrada como Taxista Condutor Autônomo; (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

II - Categoria B: Autorizatário SETAX da Modalidade Convencional, pessoa jurídica, detentora da outorga para a exploração e prestação do SETAX, cadastrada como Empresa Prestadora de Serviços; (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

III - Categoria C: Autorizatário SETAX da Modalidade Cooperativas de Táxis Especiais, pessoa física, detentora da outorga para a exploração e prestação do SETAX, cadastrada como Taxista Condutor Autônomo, cuja autorização esteja vinculada a uma Cooperativa credenciada junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB. (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

Art. 40 A renovação do alvará de circulação, que se dará por ocasião da inspeção técnica anual no âmbito do SETAX, estará condicionada à atualização cadastral, ao atendimento, pelo autorizatário, do disposto nos artigos 8º, se pessoa física, e 9º, se pessoa jurídica, do presente Regulamento, bem como à aprovação do veículo vinculado à autorização na inspeção técnica realizada pela unidade gestora do SETAX.

Subseção II
Do Cartão de Identificação do Condutor

Art. 41. A unidade gestora do SETAX expedirá cartão de identificação aos detentores de outorga para a exploração e prestação do SETAX, bem como aos respectivos condutores auxiliares indicados.

§ 1º O cartão de identificação do Condutor Autorizatário terá validade pelo prazo correspondente ao prazo de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando inferior.

§ 2º O cartão de identificação do Condutor Auxiliar terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A renovação do cartão de identificação do Condutor Autorizatário e do Condutor Auxiliar dar-se-á por ocasião da vistoria técnica anual realizada no âmbito do SETAX. (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

CAPÍTULO VII
DA OPERAÇÃO

Seção I
Da Inspeção

Art. 42 A unidade gestora do SETAX realizará inspeções técnicas periódicas, programadas ou eventuais, nos veículos utilizados na operação do serviço de táxi e poderá, a qualquer tempo, no exercício do seu poder de fiscalização, retirar de operação qualquer veículo que não atenda às especificações técnicas, de segurança e de conforto estabelecidas na legislação aplicável à espécie e nesta Lei.

Parágrafo único. As inspeções técnicas programadas serão realizadas em periodicidade anual, conforme calendário previamente estabelecido pela unidade gestora do SETAX, ou a qualquer tempo, pela unidade gestora do SETAX, em operações específicas.

Art. 43 Para a realização da inspeção técnica programada, prevista no parágrafo único do art. 40 do presente Regulamento, os autorizatários deverão comprovar o pagamento do respectivo preço público, conforme estabelecido na legislação municipal, e apresentar os veículos em local estabelecido pelo Poder Autorizante.

Art. 44 O veículo que, por qualquer motivo atestado em inspeção técnica realizada pelo Poder Autorizante, não reunir as condições necessárias à operação no SETAX, terá o seu cadastro suspenso temporariamente e será retirado de operação até a completa regularização da situação.

Parágrafo único. A reabilitação do cadastro suspenso, bem como o retorno à operação, somente ocorrerá após a constatação da plena aptidão e regularidade do veículo, mediante nova inspeção técnica a ser realizada pela fiscalização da unidade gestora do SETAX.

Seção II
Dos Pontos de Parada de Táxis

Art. 45 Os pontos de parada de táxis serão definidos pela unidade gestora do SETAX, a quem compete disciplinar e ordenar a sua utilização.

§ 1º A utilização dos pontos de parada de táxis pelos veículos em operação no SETAX será livre e gratuita.

§ 2º É obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de parada de táxis nos polos geradores de tráfego, nos termos da Lei Municipal nº 8.637/2014, e em frente às edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esportes, lazer e entretenimento, bem como próxima a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas.

§ 3º A demarcação de que trata o §2º deste artigo deverá conter tabelas de tarifa estimada com, ao menos, 20 (vinte) bairros/áreas de interesse comum, na forma definida pela unidade gestora do SETAX. (Redação acrescida pela Lei nº 9488/2019)

§ 4º A demarcação de que versa os parágrafos 2º e 3º deverá ser realizada com a utilização de totens informativos, nos locais de grande circulação da cidade, a exemplo de estações de metrô, rodoviária, aeroporto e terminais náuticos. (Redação acrescida pela Lei nº 9488/2019)

Seção III
Do Serviço Auxiliar de Comunicação

Art. 46 Os autorizatários do SETAX poderão dotar seus veículos com sistema auxiliar de comunicação, também denominado de serviço auxiliar de rádio táxi.

Art. 47 O serviço auxiliar de comunicação poderá ser explorado por pessoa jurídica diretamente constituída pelos autorizatários ou por terceiros organizados especialmente para esta finalidade, mediante prévio cadastramento junto à unidade gestora do SETAX.

Art. 48 O cadastramento referido no art. 47 deverá ser realizado mediante a apresentação de requerimento escrito, instruído com a seguinte documentação:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição ou de designação de seus administradores e de cópia da última alteração contratual;

III - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal;
V - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII - comprovante de pagamento do respectivo preço público referente ao objeto do requerimento, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 49. Parágrafo único. A não renovação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o automático descadastramento do Serviço Auxiliar de Comunicação. (Redação dada pela Lei nº 9696/2023)

Art. 50 O uso de equipamento de comunicação é permitido somente nos veículos autorizados a prestar o serviço auxiliar de comunicação de que trata esta seção, sendo obrigatório (a):

I - a instalação em local apropriado, de forma a oferecer todas as condições de segurança e de adequado funcionamento;

II - o uso de faixas de identificação da operadora do serviço auxiliar de comunicação, adesivadas ou imantadas, na parte superior do vidro traseiro do veículo, conforme programação visual estabelecida no Anexo I do presente Regulamento.

Art. 51 O autorizatário deverá prestar à unidade gestora do SETAX informações sobre a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

operadora do serviço auxiliar de comunicação a que estiver vinculado.

Parágrafo único. As informações devem ser mantidas atualizadas, reservando-se à unidade gestora do SETAX o direito de averiguação no exercício do seu poder de fiscalização.

Art. 52 O condutor do veículo em operação no SETAX que se utilizar de sistema auxiliar de comunicação somente poderá acionar o taxímetro após o embarque efetivo do passageiro nos locais de chamada.

Art. 53 O custo do serviço auxiliar de comunicação já está contemplado no cálculo das tarifas do SETAX, não podendo ser objeto de cobrança, em separado, dos usuários dos serviços.

Art. 54 São deveres da pessoa jurídica que opera o serviço auxiliar de comunicação:

I - prestar informações relativas ao gerenciamento das chamadas de táxi sempre que solicitadas pela unidade gestora do SETAX;

II - informar a unidade gestora do SETAX sobre qualquer alteração contratual ou de seus regulamentos internos;

III - permitir e colaborar com a ação fiscalizatória da unidade gestora do SETAX; IV - instalar equipamentos de comunicação, obedecendo às normas da legislação específica para o serviço;

V - manter o registro, por trinta dias, de todas as chamadas, por veículo, contendo informações de data, hora e origem da corrida;

VI - fornecer, trimestralmente, a relação de veículos vinculados, contendo quantitativo, características dos veículos e informações dos condutores;

VII - prestar outras informações que forem solicitadas pela unidade gestora do SETAX;

VIII - não permitir a cobrança de tarifas superiores àquelas homologadas pelo Poder Autorizante;

IX - não permitir a utilização de sistema auxiliar de comunicação por veículo que não esteja devidamente autorizado.

Seção IV
Da Utilização de Publicidade Nos Veículos do Setax

Art. 55 Os autorizatários do SETAX poderão promover a exibição de publicidade nas áreas externas dos seus veículos, mediante prévia autorização da unidade gestora do SETAX, respeitados os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os autorizatários interessados deverão apresentar à unidade gestora do SETAX requerimento escrito, instruído com a seguinte documentação:

I - autorização específica expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SUCOM);

II - certidão de regularidade para com as obrigações previstas na presente Lei, expedida pela unidade gestora do SETAX;

III - comprovante de pagamento do respectivo preço público referente à prestação do serviço objeto do requerimento, conforme estabelecido na legislação municipal.

IV - quando a publicidade se restringir aos serviços oferecidos pelos autorizatários, ficarão dispensados da documentação exigida nos incisos I, II e III. (Redação acrescida pela Lei nº 9488/2019)

Art. 56 A autorização de que trata o art. 55 terá validade pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser renovada junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, acompanhado da documentação, devidamente atualizada, relacionada nos incisos I a III do parágrafo único do referido artigo.

Parágrafo único. A não renovação no prazo estabelecido no caput do art. 49 implicará a revogação automática da autorização para utilização de publicidade. (Redação acrescida pela Lei nº 9696/2023)

Art. 57 A exibição de publicidade nas áreas externas dos veículos em operação no SETAX deverá ser feita através de material apropriado, compatível com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e nesta Lei.

§ 1º Fica proibida a exibição de publicidade em qualquer parte da carroceria do veículo, que somente poderá abrigar a pintura oficial do táxi e a marca identificadora da pessoa jurídica autorizatária ou da operadora do sistema auxiliar de comunicação, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei.

§ 2º A exibição prevista no caput somente será permitida no vidro traseiro, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora, ou por elemento no teto do veículo, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei.

§ 3º O elemento a ser instalado no teto do veículo deverá estar no sentido longitudinal, com altura máxima de trinta e cinco centímetros, largura máxima de cento e dez centímetros, não podendo, entretanto, ultrapassar as dimensões espaciais do teto ou da capota do veículo, podendo ser iluminado, desde que com intensidade inferior à das lanternas traseiras.

§ 4º O autorizatário que promover a exibição de qualquer tipo de publicidade em desconformidade com as disposições do presente Regulamento terá o veículo apreendido até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes à espécie.

§ 5º A qualquer tempo, a unidade gestora do SETAX poderá selecionar veículos em operação para a exibição temporária de publicidade institucional ou campanhas educativas, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização ao autorizatário, observando-se sempre a alternância entre os selecionados.

§ 6º Perante o Poder Autorizante, a confecção, colocação e manutenção do material publicitário a ser exibido nos veículos em operação no SETAX será de exclusiva responsabilidade dos respectivos autorizatários.

Art. 58 Fica vedada a exibição de publicidade que atentar contra a moral e os bons costumes, bem como aquela em desconformidade com a legislação eleitoral.

Seção V
Das Tarifas Praticadas no Setax

Art. 59 A exploração e prestação do SETAX será remunerada mediante o pagamento de tarifas cujos valores serão fixados pelo Poder Autorizante, assegurado o reajuste em periodicidade anual, com base na variação dos preços e custos dos insumos.

§ 1º As tarifas praticadas no SETAX serão fixadas com base em estudos econômicos específicos, que considerem, dentre outros fatores, a depreciação e a manutenção dos veículos, os custos operacionais, o lucro compatível com o investimento realizado e variáveis de risco do negócio, ouvidas as instituições representativas dos taxistas.

§ 2º Toda vez que ocorrer alteração de tarifas no âmbito do SETAX, será realizada, pelo órgão competente, a aferição dos taxímetros de toda a frota de veículos em operação.

Art. 60 As tarifas praticadas no SETAX podem ser cobradas mediante a aferição de taxímetro, no caso do serviço de táxi convencional, ou mediante a aplicação de tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, no caso do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais.

§ 1º A tabela de valores pré-fixados por zona ou área da cidade define a tarifa a ser paga pelo deslocamento do passageiro de um ponto a outro, sem interferência do itinerário ou do tempo transcorrido, e somente poderá ser utilizada em pontos autorizados pela unidade gestora do SETAX.

§ 2º A tarifa aferida por taxímetro é composta de bandeirada, quilômetro percorrido e hora parada.

Art. 61 Na tarifa aferida por taxímetro, o valor correspondente à bandeirada será computado sempre no início da corrida; o valor correspondente à hora parada será computado sempre que o veículo estiver à disposição do usuário, mas sem movimentação; ao passo que o quilômetro percorrido será computado adotando-se a "bandeira 1" ou a "bandeira 2", conforme o caso:

I - a "bandeira 1" será aplicada de segunda a sexta-feira, das 06:00h às 21:00h;

II - a "bandeira 2" será aplicada nas seguintes situações:

a) de segunda a sexta-feira, das 21:00h às 06:00h do dia seguinte;

b) durante as 24h dos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais;

c) nas corridas que tenham o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães ou localidades de outro Município como origem ou destino;

d) quando o táxi for utilizado por mais de 03 (três) passageiros, não computados os menores de 07 (sete) anos;

e) no decorrer do mês de dezembro, em qualquer destino ou horário.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e para atender à demanda do serviço convencional em ocasiões especiais, como: carnaval, festas populares e eventos de lazer e entretenimento de grande apelo popular, fica autorizado o acréscimo de 20% sobre o valor final da corrida para o transporte de passageiros acima do limite previsto na alínea "d", do inciso II deste artigo, e até a capacidade máxima estabelecida no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Art. 62 O transporte de bagagem dos usuários, no âmbito do SETAX, já está incluído no valor das tarifas praticadas.

Art. 63 O usuário será responsável pelo pagamento do pedágio, quando optar por trajetos em que essa cobrança seja devida.

Art. 64 Para efeito de fiscalização, a verificação dos taxímetros da frota de veículos em operação no SETAX poderá ser realizada a qualquer tempo pela unidade gestora do SETAX.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E DIREITOS DOS OPERADORES DO SETAX

Seção I
Das Obrigações e Responsabilidades

Art. 65 Constituem deveres e obrigações dos autorizatários e dos seus respectivos condutores auxiliares no exercício do SETAX, sem prejuízo de outros previstos na legislação de trânsito:

I - quando pessoa jurídica, manter em ordem e atualizados os dados contábeis e o sistema de controle operacional da frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitados pela unidade gestora do SETAX;

II - quando autorizatários, responsabilizar-se pelos atos dos seus respectivos condutores auxiliares cadastrados, informando à unidade gestora do SETAX eventual desligamento dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da movimentação;

III - apresentar-se adequadamente trajado, isto é, com camisa de manga, calça comprida e sapato fechado, não fazendo uso de boné, chapéu ou qualquer outro artifício que dificulte a identificação pessoal;

IV - manter, no interior do veículo e em local visível, o cartão de identificação do condutor;

V - não fumar, comer ou beber no interior do veículo;

VI - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem antes de assumir a direção;

VII - portar-se de maneira respeitosa, urbana e prestativa para com os usuários, demais operadores e condutores em geral, e prepostos da unidade gestora do SETAX;

VIII - dispensar tratamento prioritário e especial para com as gestantes, pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

IX - prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;

X - manter, no interior do veículo e em local acessível aos usuários, a tabela de preços homologada pelo Poder Público e qualquer outro material oficial destinado à orientação dos usuários;

XI - manter o veículo em perfeitas condições de tráfego e segurança, providenciando sempre o reparo de qualquer falha apresentada;

XII - manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação;

XIII - dirigir o veículo de modo a não prejudicar ou colocar em risco a segurança, a integridade física e o conforto dos usuários e de outros condutores, evitando partidas e freadas bruscas e/ou abruptas;

XIV - dirigir o veículo mantendo velocidade compatível com a regulamentada para a via;

XV - não fazer uso de telefone celular, ainda que com fone de ouvido a este conectado, nem manusear qualquer aparelho eletroeletrônico, enquanto estiver dirigindo;

XVI - não fazer uso de aparelho sonoro, salvo com o consentimento do usuário, quando deverá usá-lo com moderação;

XVII - utilizar-se de equipamentos auxiliares de comunicação embarcados no veículo somente em casos de necessidade e de forma moderada;

XVIII - falar apenas o indispensável, quando em trânsito;

XIX - não realizar qualquer manutenção no veículo, nem mesmo abastecimento, na presença de passageiros a bordo;

XX - não transportar passageiros acima da capacidade máxima prevista no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

XXI - não permitir que pessoa estranha ao passageiro adentre o táxi sem o consentimento deste;

XXII - não obstruir o tráfego, quando do embarque ou desembarque de passageiros;

XXIII - não violar e/ou adulterar taxímetro, aparelhos registradores e outros instalados no veículo;

XXIV - quando prestado o serviço de táxi convencional:

a) atender ao pedido de parada do usuário, quando em circulação, exceto nos pontos regulamentados para o transporte coletivo de passageiros por ônibus;

b) transportar passageiros com o taxímetro em operação, acionando-o quando o veículo estiver efetivamente à disposição do usuário, encerrando-o imediatamente após o término da corrida;

c) não encobrir o taxímetro, mesmo que parcialmente, ainda que não esteja em funcionamento;

d) seguir o itinerário mais curto possível para o destino pretendido pelo passageiro, salvo determinação expressa deste ou de autoridade de trânsito;

e) não retardar propositada e injustificadamente a marcha do veículo, de modo a aumentar o tempo de realização do percurso pretendido pelo passageiro;

XXV - cobrar o valor exato da corrida, conforme registrado no taxímetro, quando prestado o serviço de táxi convencional, ou conforme apontado em tabela oficial de valores pré-fixados por zona ou área da cidade, quando prestado o serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais;

XXVI - fornecer aos passageiros o competente recibo pela prestação do serviço de táxi, discriminando, no mínimo, a origem e o destino da corrida, o valor da mesma, o número do alvará de circulação e o nome do taxista condutor;

XXVII - não fazer uso de modalidade de cobrança de tarifa não autorizada pela unidade gestora do SETAX;

XXVIII - dispor do troco necessário para a corrida, arcando com a diferença quando não dispuser do mesmo;

XXIX - verificar, ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o, mediante recibo, à unidade gestora do SETAX;

XXX - ligar ou desligar o sistema de ar condicionado do veículo, conforme solicitação do passageiro;

XXXI - obedecer à organização da fila de táxis nos pontos de parada regulamentados na cidade;

XXXII - não forçar a saída de outro veículo do ponto de parada de táxis regulamentados na cidade ou ainda dificultar a sua movimentação;

XXXIII - manter atitude digna nos pontos de parada de táxis, não promovendo discussões, jogos, ajuntamentos, algazarras, abstendo-se do uso de palavrões e conversas em voz alta;

XXXIV - não abandonar o veículo nos pontos de parada de táxis regulamentados na cidade;

XXXV - não aliciar passageiros;

XXXVI - não recusar o transporte de passageiros, bem como de suas bagagens, salvo nas situações previstas no art. 66, inciso II, da presente Lei;

XXXVII - parar em posto policial para a identificação de passageiro suspeito;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

XXXVIII - manter as características originais dos veículos, excepcionando-se as adaptações para o uso do combustível Gás Natural Veicular - GNV e para o transporte de pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXXIX - manter atualizados, junto à unidade gestora do SETAX, todos os seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração ocorrida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XL - manter atualizados e portar todos os documentos exigidos para a prestação do SETAX;

XLI - cumprir todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prestação do SETAX;

XLII - acatar prontamente as orientações e determinações emanadas da unidade gestora do SETAX;

XLIII - não portar, no interior do veículo, arma de qualquer espécie, substância entorpecente, material explosivo, inflamável ou corrosivo, bem como quaisquer outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;

XLIV - não recusar o passageiro que esteja transportando seu animal doméstico em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos. O passageiro, ao transportar o seu animal de estimação, deverá portar o certificado de vacinação em dia, e, quando se tratar de aves ou animais silvestres, apresentar a respectiva autorização do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

Seção II
Dos Direitos

Art. 66 Constituem direitos dos autorizatários e dos seus respectivos condutores auxiliares no exercício do SETAX, sem prejuízo de outros previstos na legislação de trânsito:

I - peticionar à unidade gestora do SETAX acerca de assuntos pertinentes à exploração e prestação do serviço de táxi;

II - recusar o transporte de passageiros:

a) em casos de calamidade pública;

b) quando o mesmo portar arma de qualquer espécie, material explosivo, inflamável ou corrosivo, bem como outros materiais que possam comprometer a segurança do motorista;

c) quando o mesmo portar animais que não estejam adequadamente acondicionados, exceto o cão-guia;

d) quando o mesmo portar bagagem capaz de danificar o veículo ou que exceda as dimensões do porta-malas;

e) quando o destino solicitado for área reconhecidamente de risco ou de difícil circulação e manobra;

f) quando o mesmo estiver trajado inadequadamente.

Parágrafo único. Poderá o Autorizatário SETAX fazer-se representar perante a unidade gestora por competente procurador, devidamente constituído, através de instrumento público de procuração, com validade máxima de 06 (seis) meses e com poderes específicos para o ato que pretende praticar. (Redação acrescida pela Lei nº 9696/2023)

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES

Art. 67 Constitui infração a inobservância, por parte dos autorizatários e dos seus respectivos condutores auxiliares, de qualquer preceito desta Lei e da legislação aplicável, pertinente ao serviço, estando os infratores sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas no Anexo II desta Lei, para cada tipo de infração descrita.

§ 1º Os autorizatários responderão pelas infrações cometidas por seus respectivos condutores auxiliares cadastrados, inclusive pelo pagamento das multas a eles aplicadas, devendo informar por escrito à unidade gestora do SETAX o responsável pelo cometimento da infração, para efeito de registro e assentamento em prontuário.

§ 2º A comprovação das infrações de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de fiscalização em campo ou de forma remota, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 68 A fiscalização do Poder Autorizante, na esfera das suas competências e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar às infrações previstas nesta Lei as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária, por até 60 (sessenta) dias, da autorização para a exploração e prestação do SETAX;

IV - cancelamento do cadastro de condutor auxiliar;

V - cassação da autorização para a exploração e prestação do SETAX.

§ 1º As sanções acima descritas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, conforme classificação constante do art. 72 desta Lei.

§ 2º A penalidade prevista no inciso I será aplicada nos casos de primariedade na prática de infração de natureza leve ou média, conforme classificação constante do art. 72 incisos I e II desta Lei, e deverá conter a determinação das providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 3º As hipóteses de aplicação das demais penalidades previstas neste artigo encontram-se descritas no Anexo II da presente Lei.

§ 4º No caso da penalidade prevista no inciso III, o infrator deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, entregar o cartão de identificação do condutor e o alvará de circulação, em se tratando de autorizatário, na unidade gestora do SETAX, onde ficará (ão) retido (s) pelo prazo descrito no ato de suspensão.

§ 5º A penalidade prevista no inciso V impede o autorizatário, pessoa física ou jurídica, incluindo os sócios ou acionistas desta, de obter nova autorização para a exploração e prestação do SETAX no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da aplicação da sanção.

Art. 69 A aplicação das sanções previstas nesta Lei não impede outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, não se confundindo com elas e nem elidindo quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.
Art. 70 Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 71 A aplicação de penalidades às infrações previstas nesta Lei não desobriga os autorizatários de providenciar a correção da (s) falta (s) cometida (s).

Art. 72 As infrações punidas com multa, segundo este Regulamento, classificam-se, de acordo com sua gravidade, em 04 (quatro) categorias:

I - Grupo A: Infrações de natureza leve, punidas com multa de valor correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da "bandeirada" vigente no SETAX à época da aplicação;

II - Grupo B: Infrações de natureza média, punidas com multa de valor correspondente a 30 (trinta) vezes o valor da "bandeirada" vigente no SETAX à época da aplicação;

III - Grupo C: Infrações de natureza grave, punidas com multas de valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da "bandeirada" vigente no SETAX à época da aplicação;

IV - Grupo D: Infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 70 (setenta) vezes o valor da "bandeirada" vigente no SETAX à época da aplicação.

Parágrafo único. A reincidência na mesma infração, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do cometimento da primeira, sujeitará os autorizatários à aplicação da multa com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao seu valor original.

Art. 73 As multas serão impostas e arrecadadas pelo Poder Autorizante, através da SEMOB.

Art. 74 O veículo apreendido, em decorrência de penalidade aplicada, será recolhido ao pátio do Poder Autorizante, onde permanecerá sob custódia e responsabilidade, com ônus para o autorizatário até a sua retirada.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, a fiscalização do Poder Autorizante deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do alvará de circulação.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no pátio, a fiscalização do Poder Autorizante liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e inspeção.

§ 5º O recolhimento ao pátio, bem como a sua manutenção, poderá ocorrer por serviço público executado direta ou indiretamente pelo Poder Autorizante.

CAPÍTULO XI
DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 75 As autorizações para a exploração e prestação do SETAX serão cassadas nas seguintes hipóteses:

I - decretação da falência, dissolução da pessoa jurídica autorizatário ou, na hipótese de recuperação judicial, caso o plano de recuperação homologado em juízo não esteja sendo devidamente cumprido;

II - transferência do controle societário da pessoa jurídica autorizatário, sem a anuência prévia da unidade gestora do SETAX;

III - penhora ou arresto de quotas ou ações pessoa jurídica autorizatário, caso o gravame perdure por mais de 30 (trinta) dias;

IV - quando o autorizatário permitir ou não impedir que pessoas não cadastradas junto à unidade gestora do SETAX se utilizem do veículo para a exploração e prestação do serviço de táxi;

V - quando o autorizatário promover a cessão gratuita ou onerosa, temporária ou permanente, do direito à exploração e prestação do SETAX, salvo nos casos expressamente autorizados na presente Lei;

VI - caracterização de reiterada má prestação do SETAX ou de irregularidades na prestação do serviço, após aplicação de sanções, desde que o problema verificado não tenha sido sanado;

VII - envolvimento comprovado do autorizatário ou condutores auxiliares em prática de crime ou contravenção penal;

VIII - cobrança de tarifa indevida ou não autorizada;

IX - comprovação de adulteração do taxímetro, da placa policial ou do alvará de circulação do veículo utilizado na prestação do SETAX;

X - em casos de desvio comportamental, no qual o condutor tenha oferecido riscos à segurança ou à saúde do usuário;

XI - obstrução intencional da via pública, com ou sem a utilização do veículo; XII - adulteração, sob qualquer forma, das placas sinalizadoras de reserva e demarcação das áreas de ponto de parada de táxis;

XIII - não renovação injustificada do alvará de circulação do veículo utilizado para a prestação do SETAX por 02 (dois) anos consecutivos;

XIV - não substituição tempestiva de veículo vinculado à autorização, cuja idade máxima tenha sido atingida;

XV - reincidência, no prazo de 12 (doze) meses, em infrações consideradas de natureza gravíssima, nos termos desta Lei;

XVI - suspensão do alvará de circulação por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira suspensão;

XVII - restrição judicial sobre o veículo vinculado à autorização para a exploração e prestação do SETAX por adulteração do chassi ou do documento de registro, ou em caso de roubo;

XVIII - apresentação de documento falso relacionado à autorização perante a unidade gestora do SETAX;

XIX - utilização de veículo "clonado" na prestação do SETAX, assim considerado aquele que se apresenta com as mesmas características de marca, modelo, cor e placa, mas com a documentação falsificada;

XX - agressão de passageiros, autorizatários, condutores auxiliares ou agentes de fiscalização da unidade gestora do SETAX;

XXI - direção sob efeito de álcool e/ou outras drogas.

Art. 76 A cassação da autorização para a exploração e prestação do SETAX será sempre precedida de regular processo administrativo, assegurados aos autorizatários o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VII, XXI e XXII do art. 65, em que se verifique a situação de flagrância atestada por agente público competente, será aplicada a medida administrativa prevista no art. 77, inciso IV, da presente Lei, pelo período que durar o correspondente processo administrativo punitivo.

§ 2º Compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Mobilidade, ou a autoridade a quem lhe for delegado o poder, a prerrogativa de declarar a cassação da autorização para a exploração e prestação do SETAX referida neste capítulo.

CAPÍTULO XII
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 77 A fiscalização do Poder Autorizante, na esfera das suas competências, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção de veículo do SETAX para regularização;

II - recolhimento de veículos do SETAX pelos operadores;

III - remoção de veículos do SETAX ao pátio do Poder Autorizante ou a outro por ele indicado;

IV - suspensão cautelar do cadastro de operadores do SETAX;

V - retenção do alvará de circulação;

VI - retenção do cartão de identificação do autorizatário e/ou condutor auxiliar;

VII - retenção do certificado de inspeção veicular do GNV.

VIII. realização, junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA, do apontamento de restrição administrativa nos veículos vinculados às Autorizações SETAX. (Redação acrescida pela Lei nº 9696/2023)

§ 1º As hipóteses de aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo encontram-se descritas no Anexo II desta Lei.

§ 2º As medidas administrativas previstas neste artigo podem ser aplicadas concomitantemente e não elidem as penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Lei, possuindo ou não caráter complementar.

§ 3º Em caso de ameaça à integridade física ou às condições de segurança dos agentes de fiscalização do Poder Autorizante, poderá não ser aplicada a medida administrativa cabível, devendo a circunstância ser relatada à autoridade superior, para as devidas providências.

§ 4º A fiscalização do Poder Autorizante, quando necessário, poderá determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade do SETAX.

§ 5º A identificação dos agentes de fiscalização do Poder Autorizante, em serviço, os credencia ao livre trânsito em todos os veículos e nas instalações operacionais ou administrativas dos autorizatários.

Art. 78 A medida administrativa prevista no inciso I do art. 77 deverá ser aplicada quando a infração cometida não colocar em risco a segurança dos usuários e/ou a irregularidade puder ser sanada no local da infração, sendo o veículo liberado logo após a regularização da situação.

Art. 79 A medida administrativa prevista no inciso II do art. 77 deverá ser aplicada quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação imediatamente, para que o responsável possa adotar as providências necessárias à regularização da situação.

§ 1º O veículo recolhido somente poderá retornar à operação mediante inspeção do Poder Autorizante, na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou o seu afastamento.

§ 2º A colocação em operação no SETAX de veículo recolhido, sem a liberação do Poder Autorizante, acarretará a aplicação da medida administrativa prevista no inciso III do art. 75, sem prejuízo da penalidade de multa cabível para a hipótese.

§ 3º A fiscalização do Poder Autorizante poderá, a seu critério de conveniência e oportunidade, decidir pela conversão da medida administrativa prevista no inciso II do art. 77, para a prevista no inciso III do referido artigo.

Art. 80 Na hipótese de aplicação da medida administrativa prevista no inciso III do art. 75, o veículo permanecerá sob custódia e responsabilidade do Poder Autorizante, com ônus para o autorizatário, até a sua retirada.

§ 1º A restituição do veículo só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas eventualmente impostas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2º A retirada do veículo é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no pátio, a fiscalização do Poder Autorizante liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e inspeção.

§ 4º A remoção de veículo ao pátio, bem como a sua manutenção, poderá ocorrer por serviço público executado diretamente pelo Poder Autorizante ou contratado mediante licitação pública, nos termos da legislação.

Art. 81 A medida administrativa prevista no inciso IV do art. 77 poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas passíveis de cassação da autorização para a exploração e prestação do SETAX, sempre que a gravidade do caso assim o recomendar, a critério da unidade gestora do SETAX, pelo período que durar o correspondente processo administrativo punitivo.

Art. 82 A medida administrativa prevista no inciso V do art. 77 deverá ser sempre aplicada nas hipóteses de infração em que caibam o recolhimento, a remoção ou a apreensão de veículo do SETAX, devendo ser restituído o documento no ato do retorno do veículo à operação.

CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I
Da Autuação

Art. 83 Ocorrendo infração prevista nesta Lei, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e/ou descrição;

II - local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;

III - caracteres de identificação do veículo do SETAX, quando for o caso;

IV - matrícula do agente de fiscalização autuador ou identificação do equipamento que comprovar a infração;

V - identificação do autorizatário responsável pela infração;

VI - assinatura do operador responsável pela conduta infrativa, sempre que possível.

Parágrafo único. O agente de fiscalização do Poder Autorizante competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, devidamente identificado pelo número de matrícula.

Seção II
Da Notificação da Autuação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 84 Lavrado o auto de infração, será expedida Notificação de Autuação de Infração - NAI ao autorizatário responsável, por remessa, mediante protocolo de recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da autuação.

§ 1º A NAI deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência da infração, sob pena de nulidade da autuação.

§ 2º Da NAI deverá constar, além dos dados da autuação de infração, a menção do prazo para a apresentação de defesa prévia pelo autorizatário responsável, que não será inferior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Será considerado notificado o autorizatário responsável que receber a notificação diretamente na repartição ou no órgão do Poder Autorizante.

§ 4º Na hipótese de recusa do autorizatário responsável em receber a NAI, a mesma será considerada válida para todos os efeitos, devendo ser relatada a recusa pelo serviço de entrega do Poder Autorizante, constituindo este ato, por si só, infração de natureza gravíssima, punível na forma do art. 72, inciso IV, deste Regulamento.

§ 5º Em caso de remessa postal, na eventualidade da NAI ser devolvida por desatualização do endereço do autorizatário responsável, a mesma será considerada válida para todos os efeitos.

Seção III
Do Julgamento Das Autuações

Art. 85 O autorizatário notificado poderá apresentar, caso queira, dentro do prazo que lhe for concedido na NAI, defesa prévia contra a autuação de infração perante o presidente da Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI no âmbito do SETAX.

Parágrafo único. A defesa prévia será recebida com efeito suspensivo da imposição da penalidade, até o seu julgamento pela CJAI.

Art. 86 A Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI no âmbito do SETAX será designada por ato próprio do Poder Autorizante, o qual definirá a sua composição e ordenamento.

§ 1º A CJAI será composta por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Autorizante e 02 (dois) membros indicados pela representação dos taxistas.

§ 2º A presidência da CJAI caberá sempre a um dos representantes do Poder Autorizante.

Art. 87 A defesa prévia não será conhecida pela CJAI, quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por parte ilegítima;

IV - após exaurida a instância administrativa.

Art. 88 Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela CJAI, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§ 1º Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa prévia, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§ 2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, o auto de infração será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a expedição da Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, que apresentará em seu bojo o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com prazo de pagamento já definido, bem como indicará o prazo para a eventual interposição de recurso hierárquico.

§ 3º As decisões administrativas proferidas pela CJAI serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, com base nos índices aplicáveis à correção da dívida ativa não tributária do Município.

Seção IV
Do Recurso Hierárquico

Art. 89 Das decisões administrativas proferidas pela CJAI, em sede de julgamento das autuações de infração, caberá a interposição, no prazo indicado na NIP, de recurso hierárquico, perante o presidente da CJAI, que o remeterá ao Secretário Municipal de Mobilidade, para apreciação e julgamento.

§ 1º O recurso hierárquico será interposto mediante petição escrita, na qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu inconformismo e deduzir o pedido de reexame.

§ 2º O presidente da CJAI remeterá o recurso à autoridade julgadora dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido, conferir efeito suspensivo ao recurso hierárquico. Art. 90 O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por parte ilegítima;

IV - após exaurida a instância administrativa.

Art. 91 Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§ 1º Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, o Poder Autorizante fará a restituição do valor pago.

§ 2º As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Diário Oficial do Município, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Seção V
Da Cobrança Dos Créditos de Multas

Art. 92 Verificando-se a inadimplência do autorizatário responsável, no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos desta Lei, os créditos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) Municipal, bem como em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 Para a realização dos serviços de expediente solicitados no âmbito do SETAX, os autorizatários deverão pagar previamente ao Poder Autorizante, mediante documento de arrecadação próprio, o respectivo preço público correspondente, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 94 VETADO

Art. 95 VETADO

Art. 96 VETADO

Art. 97 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 27096, de 14/03/2016; nº 9.686, de 18/09/1992; nº 10.099, de 30/04/1993; nº 10.934, de 24/01/1995; nº 10.971, de 10/03/1995; nº 11.502, de 12/12/1996; nº 11.702, de 19/08/1997; nº 11.860, de 17/12/1997; nº 12.217, de 20/12/1998; nº 12.316, de 15/06/1999; nº 15.761, de 05/07/2005; nº 16.381, de 14/03/2006; nº 17.004, de 30/11/2006; nº 18.394, de 21/05/2008; nº 23.373, de 25/10/2012; nº 23.907, de 29/04/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÕES E POSSES DOS NOVOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR E VEREADORES FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - COHAFCAMUS

CNPJ: 14.403.448/0001-60

(Segunda Publicação)

Devido à Pandemia da Covid-19, no início de 2020 - com efeitos até a presente data -, o diretor-administrativo da entidade supra - última gestão do período, em parcial vacância, portanto, no final do quadriênio -, no uso de suas atribuições, conforme Arts. 35, Inciso III; 40; 45; 46; 47, Inciso IV; 49, Inciso IV; e 52, de seu Estatuto, utiliza-se deste instrumento a fim de convocar Eleições e Posses dos seus novos Conselhos: Administrativo (um diretor-presidente, um diretor-administrativo e um diretor-financeiro) e Conselheiros (dois titulares), além do Conselho Fiscal (três titulares e três suplentes) - mandatos de quatro anos para o primeiro grupo e um ano no que tange ao último, para o dia 10 de janeiro de 2024, das 09 às 17h, na sede da sua co-irmã/ASCAM, localizada na Rua das Vassouras, 2, Edifício Fleming, quarto andar, Centro, Salvador-BA. Convocamos ainda, por oportuno, a todos cooperativados, em dia com suas obrigações legais e estatutárias, para apresentarem nomes, ao referido diretor, na sede em tela - mesmo horário - a fim de comporem a Comissão Eleitoral, bem como inscreverem, também junto ao mesmo gestor e local, suas chapas relativas ao pleito -, tudo até 15 dias antes da realização do sufrágio. Caso não haja interessados em compor a Comissão Eleitoral, conforme a Legislação vigente, as Eleições deverão transcorrer com a presença (ou não) de um fiscal indicado por cada chapa inscrita.

Salvador, 04 de janeiro de 2024.

SIDELMAR ARAÚJO CASTRO
Diretor Administrativo

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.